

“MOVIMENTO PASSANDO O BRASIL A LIMPO”

CURSOS VIVENCIAIS



ESTÉTICA CORPORAL





CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL
CNPJ: 08.573.345/0001-46

APRESENTAÇÃO

O **Elo Social** visa no geral, implantar um modelo padrão de comportamento em nosso país, *substituindo tudo que não funcionou no passado* e não funciona no presente, com técnicas vivenciais e profissionalizantes que hoje fazem sucesso no resto do mundo.

O Brasil não é mais o País do Futuro como se falava há muitos anos, **é o país do presente e o presente é agora**. Vamos “Passar o Brasil a Limpo” já..., pois este é o nosso lema.

Se podemos, por que não fazemos? Porque não nos espelhamos nos melhores, ao invés de ficarmos o tempo todo nos reportando aos piores?

Ser menos ruim não é mérito para ninguém, o mérito está em caminhar em direção ao melhor ou ser efetivamente o melhor.

*“O mal sempre teve e sempre terá mais força do que o bem, só não tem mais é resultados.”
(Dr. Leno 18/03/1993)*

*“Para que o mal triunfe basta que,
os bons homens cruzem os braços”*

O **Elo Social** foi idealizado pelo Dr. Leno dos Santos Teixeira em 27 de Fevereiro de 1993, resultado da reunião de um grupo formado por Médicos, Psicólogos, Economistas, Advogados, Oficiais do Corpo de Bombeiros, Esteticistas, Nutricionistas, Teólogos, Sexólogos, Administradores e Empresários.

A partir de então, através de reuniões semanais, passou a desenvolver o perfil do projeto, que inicialmente enveredou pelo campo vivencial, basicamente enfocando a queda alarmante da qualidade do ser humano e a falência da família como um todo. Desta forma priorizou seus objetivos na transformação *“o homem em um bom filho, bom marido e bom pai; e a mulher em boa filha, boa esposa e boa mãe”*. Desta feita, todas as forças do projeto estavam voltadas para a área vivencial.

Com a evolução do trabalho, constatou-se a necessidade de desenvolver, além das técnicas vivenciais, um trabalho voltado ao resgate da cidadania, despido de pretensões políticas partidárias e assim criando-se então o curso de AMS – Agente do Mérito Social.

MOVIMENTO “PASSANDO O BRASIL A LIMPO”

A) MISSÃO DO ELO SOCIAL

Missão nº. 01 – Somos uma Organização Não Governamental da iniciativa privada com atividades voltadas a combater a desigualdade social e amenizar a criminalidade, atuando também no combate a corrupção, omissão e inoperância de nossos órgãos fiscalizadores.

Missão nº. 02 - Oferecemos suporte de cidadania, independente de quem seja o cidadão, pois entendemos não existir governo ruim para povo politicamente organizado.

Missão nº. 03 – Preparamos através de cursos específicos os membros integrantes de nossas diretorias e também ministramos cursos e treinamento para e capacitação e aperfeiçoamento de líderes comunitários.

Missão nº. 04 – Organizamos, em nível nacional, institutos e associações da iniciativa privada através de federações municipais e estaduais, beneficiando-as com nossos programas integrados de socialização e cidadania.

Missão nº. 05 – Nosso diferencial está em atuar através dos três poderes sem dependência, submissão ou manipulação. Usamos o Legislativo para fiscalizar o Executivo, o Judiciário para fiscalizar o Legislativo e o Executivo e o Ministério Público para cumprir sua função que é atuar contra todos aqueles que infringirem a lei, pois, cabe a este último preservar importantes valores democráticos, com isto, assegurar o adequado equilíbrio, tanto na fase pré-processual como na relação processual como um todo.

O Ministério Público é dotado de autonomia e independência funcional e destinado constitucionalmente à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis, tendo iniciativa exclusiva em algumas ações e a intervenção em outras. Esta última poderá ter origem em uma representação da iniciativa privada, forma está adotada pelas instituições que compõem o Elo Social Brasil. (artigo 5º parágrafos, LXX - letra “b” e LXXIII da Constituição Federal).

Missão nº. 06 – Não aceitamos verbas públicas para manter nossos objetivos sociais, já que entendemos ser praticamente impossível manter independência do governo, combatendo a corrupção, omissão e negligência, tendo suas atividades custeadas pelo governo.

Missão nº. 07 - Tomar a providência que todos os cidadãos gostariam e posteriormente um dia se orgulhar de tê-la tomado ou dela participado.

Missão nº. 08 – Apresentar de forma inovadora, soluções para problemas sociais até então insolúveis politicamente.

Missão nº. 09 – Socializar as crianças e os jovens para que no futuro não tenhamos que ressocializar os adultos. Dr. Leno (02/01/08)

B) CÓDIGO DE ÉTICA

TÍTULO I DA ÉTICA DA ORDEM DO MÉRITO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O exercício do Agente do Mérito do Elo Social exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º São deveres do Agente do Mérito do Elo Social:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da Ordem do Mérito do Elo Social, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - velar por sua reputação pessoal, profissional e da Instituição;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento da Ordem e do exercício pleno da Cidadania;

Art. 3º - É vedado ao Agente do Mérito do Elo Social:

I - utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de terceiros;

II - vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

III - não denunciar aqueles que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

IV - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

Art. 4º O Agente do Mérito do Elo Social deve ter consciência de que a Cidadania é um meio de mitigar as desigualdades sociais para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Art. 5º. Deve o Agente do Mérito do Elo Social tratar o público e as autoridades com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

CAPÍTULO II DA ÉTICA NA INSTITUIÇÃO

Art. 6º. A Ética do profissional atuante da Ordem do Mérito do Elo Social deve ser pautada pela conduta inerente à própria profissão, impondo-se o seu respeito, devendo se levar em consideração tanto o que está previsto neste Código quanto os da Ética Profissional correspondente.

Art. 7º Os integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social sem qualquer tipo de formação universitária, não poderão fornecer qualquer parecer, valendo-se sempre de relatórios, os quais deverão ser apresentados a um profissional da área específica e este se encarregará de elaborar o parecer técnico.

Art. 8º A conduta dos integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe, observando as seguintes normas:

I – Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras. II – Abster-se da aceitação de encargos profissionais em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da instituição, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento.

III – Jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios.

IV – Evitar desentendimento com o colega a que estiver atuando em parceria ou que vier a substituir no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O espírito de solidariedade, mesmo na condição de subordinado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE

Art. 9º. O Agente do Mérito do Elo Social não poderá vincular seus serviços profissionais ao comprometimento social que mantém consonância com os fins da Ordem do Mérito do Elo Social.

Art. 10º. Eventuais anúncios de promoção pessoal deverão abster-se de envolver o nome do Elo Social.

§1º Correspondências, comunicados e publicações, versando sobre constituição, colaboração, composição e qualificação de componentes da Ordem do Mérito do Elo Social, somente podem ser utilizados pela Diretoria Executiva da Instituição.

§2º Anúncios não devem conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos ou marcas, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem do Mérito do Elo Social, os quais são de uso exclusivo da Diretoria Executiva da Instituição.

Art. 11º. O Agente do Mérito do Elo Social que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional.

Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema de interesse geral, deve o Agente do Mérito do Elo Social evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

Art. 12º. O Agente do Mérito do Elo Social deve abster-se de abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão de formação e da Ordem do Mérito do Elo Social;

Art. 13º. A divulgação pública, pelo Agente do Mérito do Elo Social, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o sigilo inerente a sua Profissão e à Ordem do Mérito do Elo Social.

CAPÍTULO V DO COMPROMETIMENTO SOCIAL

Art. 14º. Todos os integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social assumem um compromisso de atuar voluntariamente no combate à desigualdade social, à criminalidade, a omissão e inoperância do Poder Público, em um limite a ser fixado por portaria a ser criada pela Confederação do Elo Social Brasil e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 15º Os membros das Diretorias Executivas das quaisquer instituições confederadas à Ordem do Mérito do Elo Social, conforme estabelecido pela Lei, não receberão a qualquer título, salários, bônus ou quaisquer gratificações decorrentes do exercício das atividades promovidas na Instituição ou em nome dela, ficando liberados para atuarem como profissionais específicos em sua área de formação respeitando os limites impostos no Artigo antecedente.

Art. 16º– Os profissionais que exercerem suas funções como funcionários da Ordem do Mérito do Elo Social terão seus contratos regidos pela CLT, obedecendo aos critérios de carga horária e piso salarial da categoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da Ordem do Mérito do Elo Social, enseja consulta e manifestação do Conselho Consultivo da instância correspondente da Instituição.

Art. 18º. Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto e do Regimento Interno, o Presidente do Tribunal de Ética Federal, Regional ou Estadual, deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

Art. 19º A Ordem do Mérito do Elo Social poderá contratar seus membros como autônomos para quaisquer atividades extraordinárias que venham a ser necessárias, tais como ministrar cursos, palestras, simpósios e seminários; realizar perícia técnica dentro do segmento de sua formação; entre outros.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 20º. O Tribunal de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social é organizado e subdivido hierarquicamente em:

§1º- Tribunal de Ética do Elo Social, composto de 5 membros do Conselho Consultivo das Federações do Elo Social;

§2º- Tribunal Superior de Ética do Elo Social. Abrangendo os Estados que compõem cada uma das 5 Superintendências, é composto de 7 membros indicados pelas Diretorias Executivas das Federações do Elo Social da respectiva Região;

§3º - Tribunal Supremo de Ética do Elo Social. É composto de 9 membros do Conselho Consultivo da Confederação do Elo Social Brasil.

Art. 21º. Compete aos Tribunais de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética da Ordem do Mérito do Elo Social, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

II - instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma deste Código;

III – aplicar as sanções decorrentes dos processos disciplinares instaurados, no âmbito de sua competência;

Art. 22º O processo disciplinar dos Tribunais de Ética do Elo Social está normatizado no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 23º - A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – Advertência reservada;

II – Censura Reservada;

III – Censura Pública;

IV – Suspensão;

V – Exclusão;

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I – Falta cometida em defesa de prerrogativa profissional

II – Ausência de punição ética anterior

III – Prestação de relevantes serviços à instituição.

Art. 24º - O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente aos Tribunais de Ética do Elo Social, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Superior de Ética do Elo Social.

Parágrafo Único: O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Supremo de Ética do Elo Social se o Tribunal Superior de Ética do Elo Social respectivo, mantiver ou reformar parcialmente a decisão de 1ª Instância.

Art. 25º - O Agente do Mérito do Elo Social poderá requerer desagravo público ao Tribunal de Ética correspondente, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua função.

Art. 26º As gradações das penalidades bem como a pena a ser aplicada será decidida pelos Tribunais de Ética até que seja criada emenda a este Código que especifique as infrações com suas penalidades correspondentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º A Diretoria Executiva deve oferecer os meios e suportes imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades dos Tribunais de Ética.

Art. 28º O Tribunal Supremo de Ética deve organizar seu Regimento Interno.

Art. 29º A pauta de julgamentos do Tribunal de Ética é publicada em órgão oficial e no quadro de avisos gerais, nas sedes das Instituições Confederadas, com antecedência de 07 (sete) dias, devendo ser dada prioridade nos julgamentos para os interessados que estiverem presentes.

Art. 30º Este Código entra em vigor, em todo o território nacional, na data de sua publicação, cabendo a Confederação do Elo Social Brasil promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 04 de Julho de 2008.

Nas dependências do Anexo dos Congressistas - Memorial da América Latina.

Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira
Presidente

Eduardo Marques Zan
Relator

Dr. Adilson Felipe Argenton
Revisor

HINO NACIONAL

Ouviram do ipiranga as margens plácidas
de um povo heróico o brado retumbante,
e o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
brilhou no céu da pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
consequimos conquistar com braço forte,
em teu seio, ó liberdade,desafia o nosso peito a própria morte!

Ó pátria amada,
idolatrada,
salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
de amor e de esperança à terra desce,
se em teu formoso céu, risonho e límpido,
a imagem do cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
és belo, és forte, impávido colosso,
e o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
entre outras mil,
és tu, brasil,
ó pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
pátria amada,
brasil!

deitado eternamente em berço esplêndido,
ao som do mar e à luz do céu profundo,
fulguras, ó brasil, florão da américa,
iluminado ao sol do novo mundo!
Do que a terra mais garrida,
teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"nossos bosques tem mais vida,"
"nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó pátria amada,
idolatrada,
salve! Salve!.

Brasil, de amor eterno seja símbolo
o lábaro que ostentas estrelado,
e diga o verde-louro dessa flâmula
paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
verás que um filho teu não foge à luta,
nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
entre outras mil,
és tu, brasil,
ó pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
pátria amada,
brasil!

ESTÉTICA CORPORAL

Existe um conjunto de alterações que afetam a estética corporal, chamadas de “Síndrome de Desarmonia Corporal SDC”, estas alterações foram descritas pela primeira vez pelo professor Dr. Miguel Francischelli Neto, com base em suas pesquisas sobre estética humana.

Entende-se, que toda composição corporal é o que realmente determina a forma corporal, e deve ser considerada na manutenção ou recuperação da harmonia do corpo. O que não se faz sem conhecimento técnico e estes são os ensinamentos que ministraremos em nosso curso.

Houve época em que as pessoas não davam tanto valor para as formas de seus corpos, sendo até mesmo, uma forma machista de ver a necessidade de se ter uma boa forma física atrelada apenas às mulheres.

Pois bem, isto mudou e muito, hoje não é só uma cobrança masculina a de ter uma mulher com boa forma física, passou também a ser uma cobrança feminina no que se refere à aparência do homem.

Não vamos manter atreladas essas exigências apenas aos relacionamentos, mesmo porque elas já enveredaram também para a carreira profissional, sendo comum vermos os de boa aparência ser escolhidos e os demais discriminados.

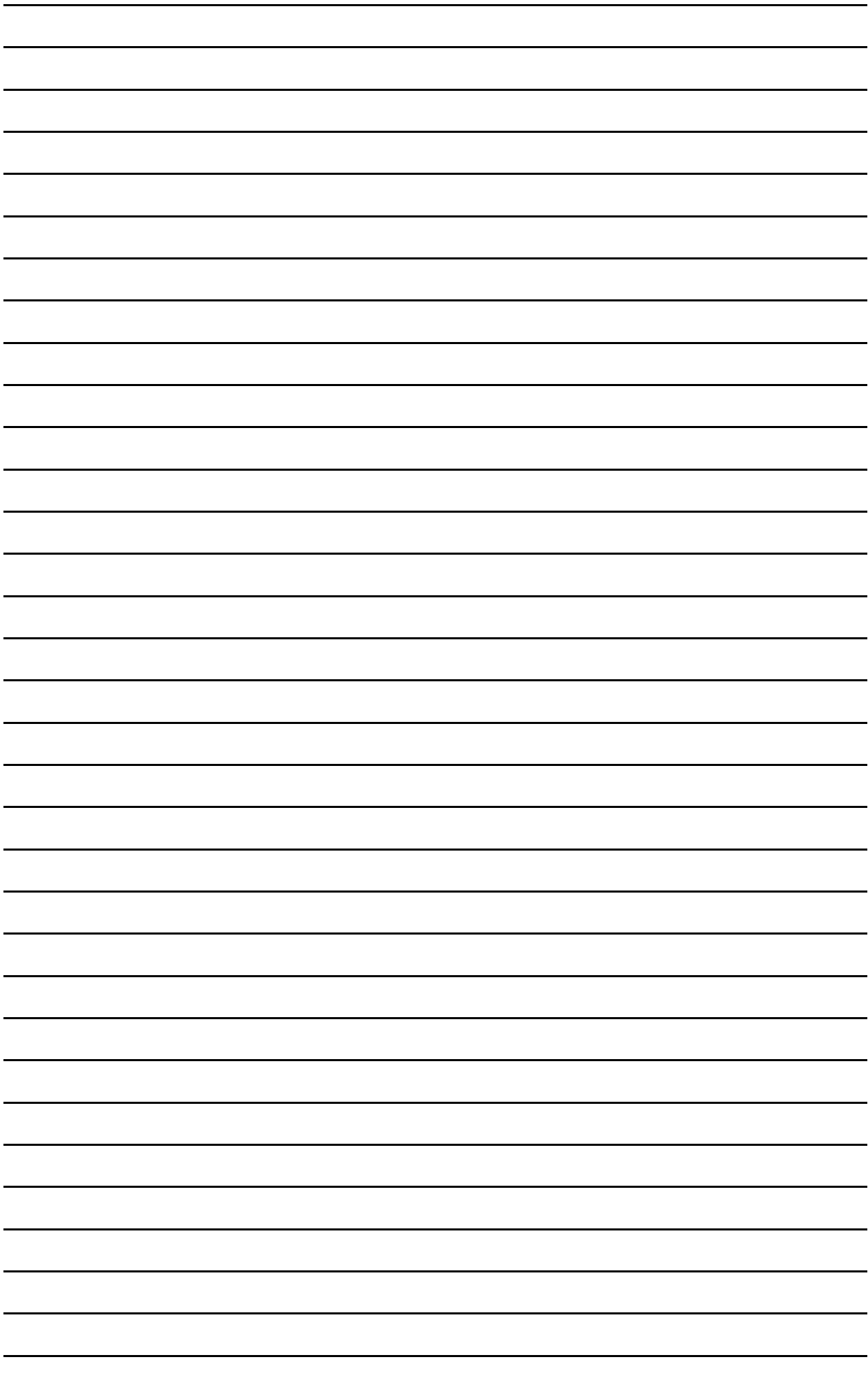
Torna-se cada vez mais difícil manter um relacionamento seja a que título for quando um dos cônjuges abandona sua aparência inicial por puro relaxo ou desleixo.

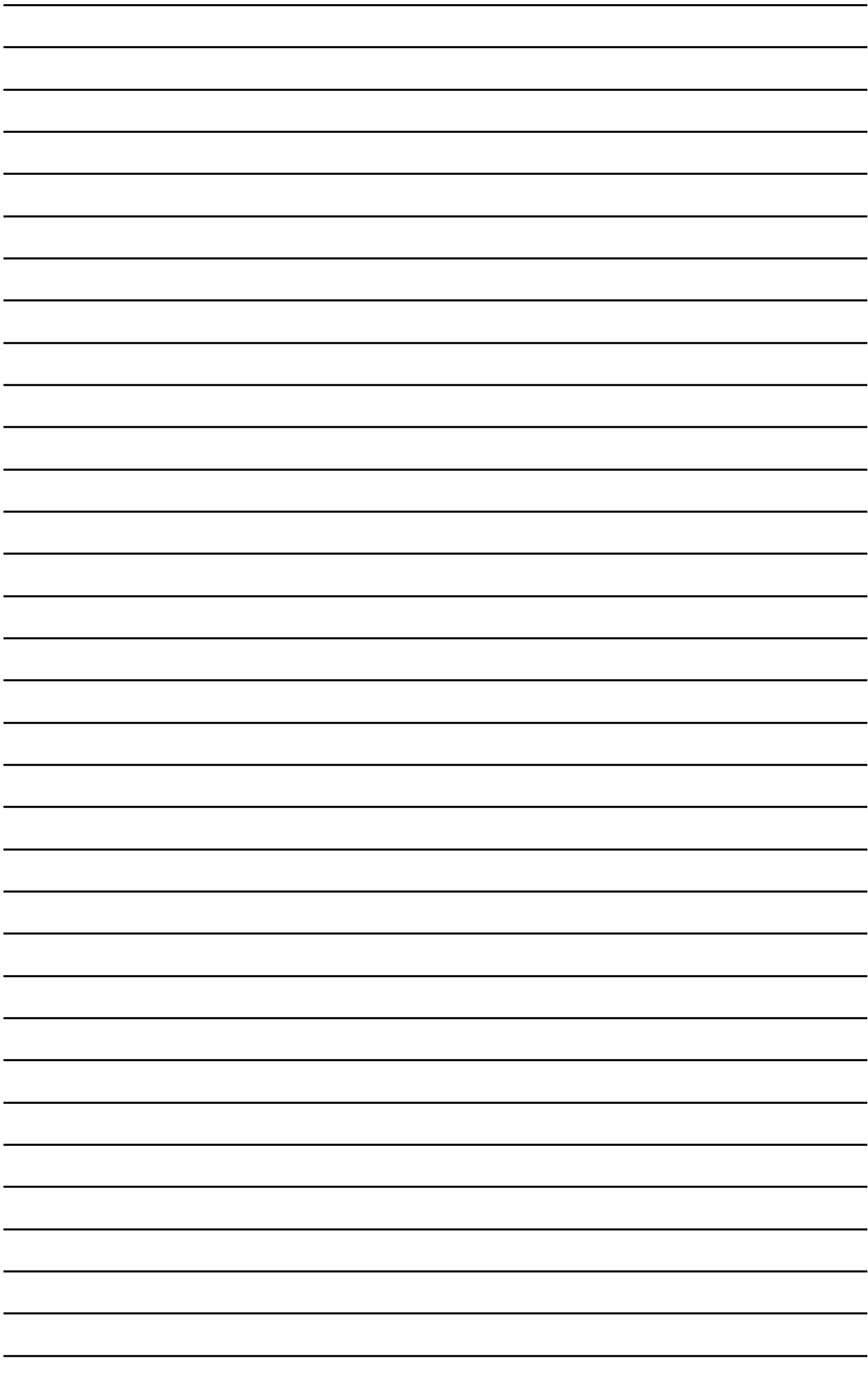
Cuidar do corpo torna-se dia a dia cada vez mais obrigatório e não são todas as pessoas que tem conhecimento para isto. Há quem pense que esta preocupação deva ficar apenas para aqueles que já perderam a forma, mas tal fato não é verdadeiro, pois o cuidado tem que existir primariamente quando ainda estamos em boa forma, isto tornará obviamente tudo mais fácil.

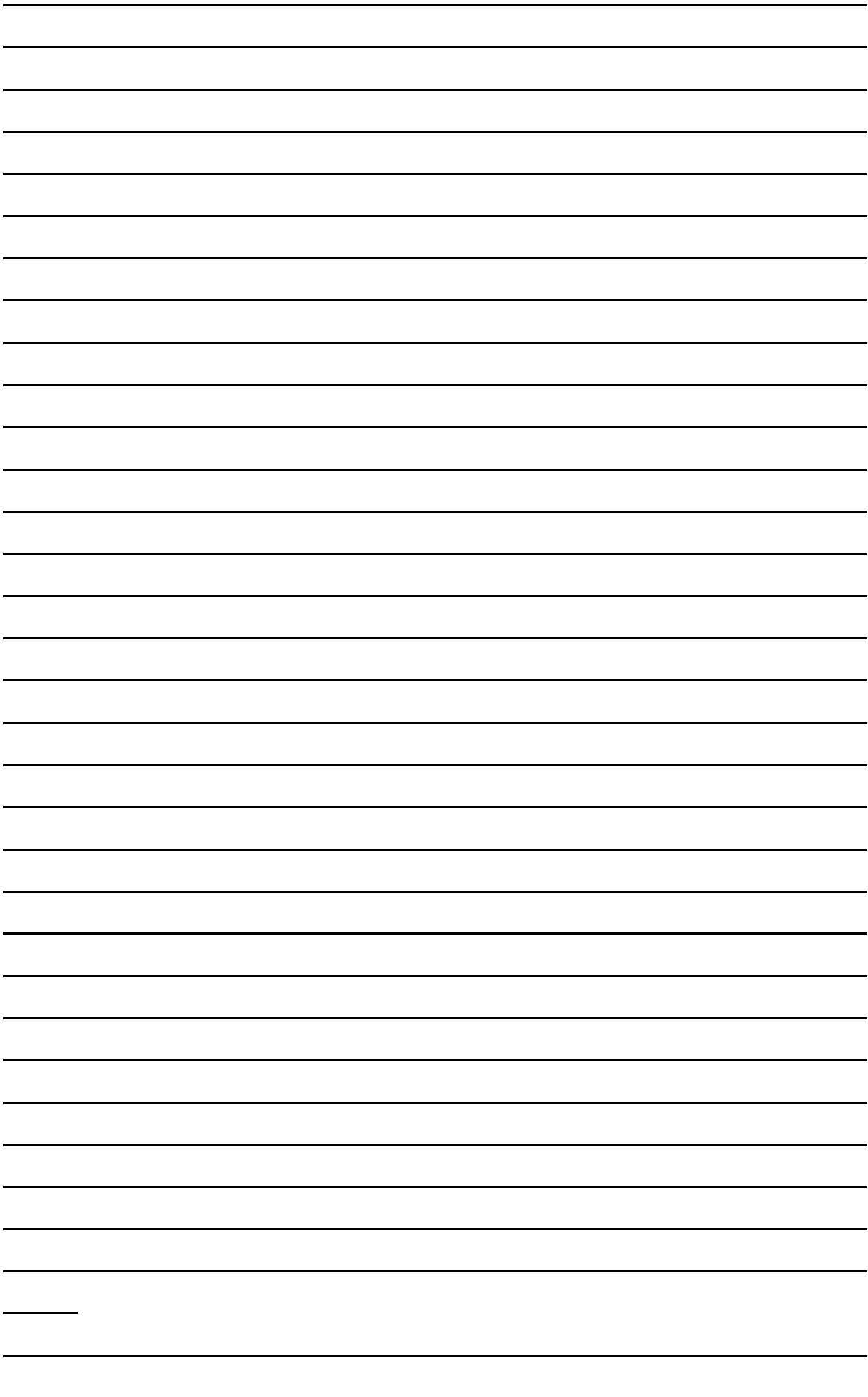
Embora exista uma grande oferta de tratamentos disponíveis no mercado, nenhum deles alcançara o resultado almejado em seu corpo se não tiver a sua participação, dedicação e comprometimento, sendo certo que isto não ocorrerá se não tiver o mínimo conhecimento técnico possível

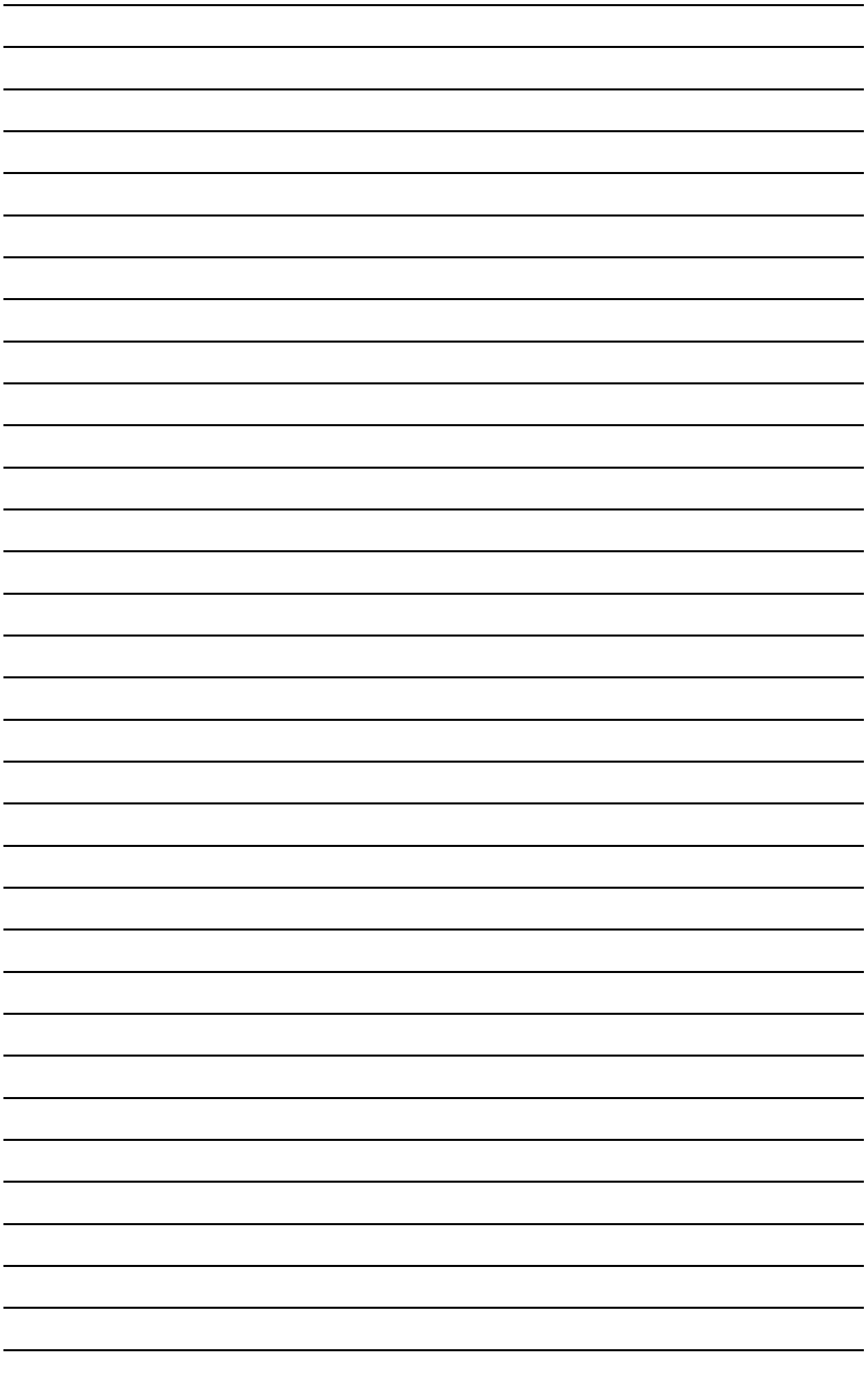
Matérias a serem abordadas:

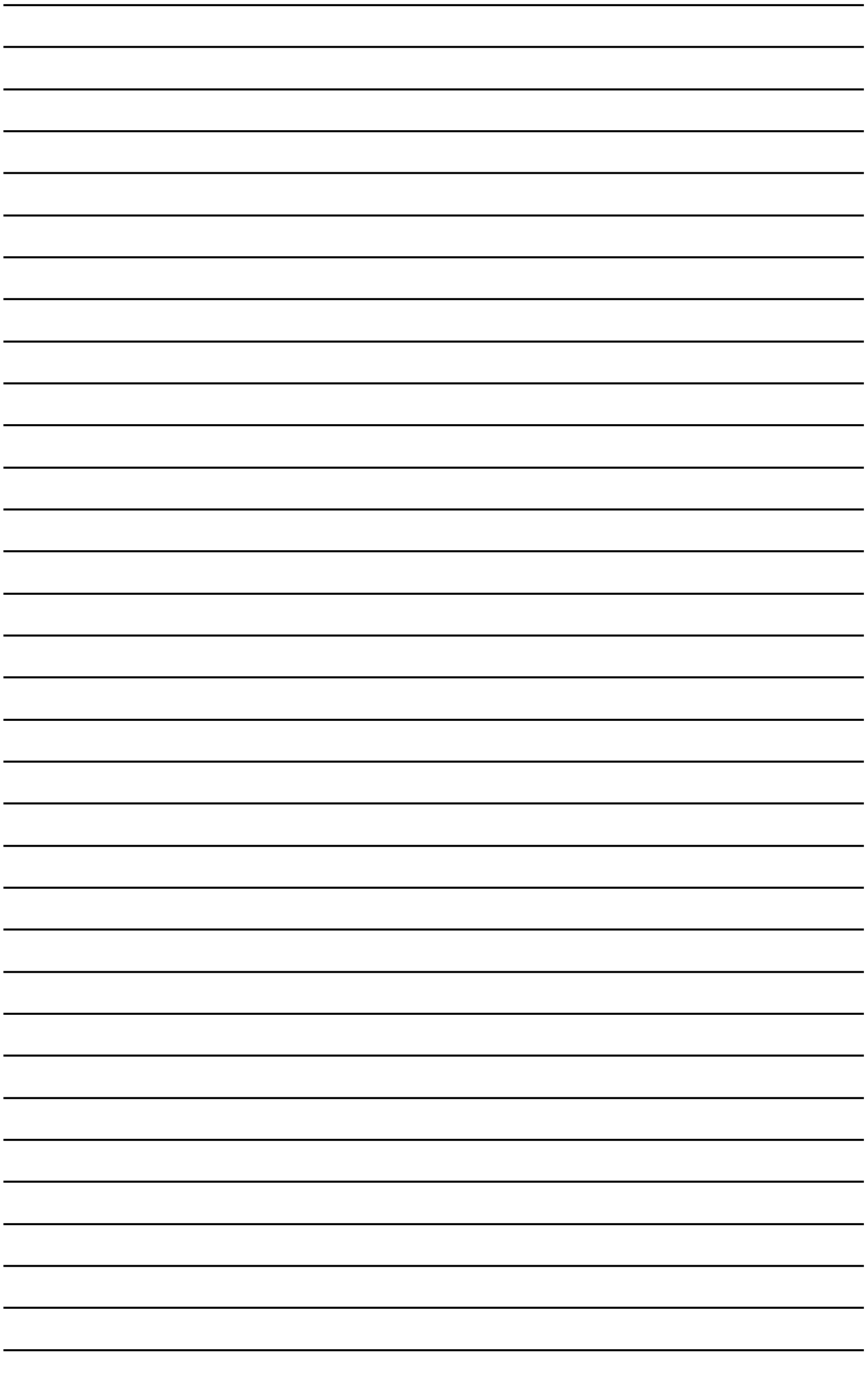
Estética facial, estética corporal, maquiagem, massagem estética, prevenção das doenças oriundas de regimes sem acompanhamento ou conhecimento técnico, prevenção de doenças da pele, ginásticas para manutenção e recuperação da forma, bebidas e drogas, stress, depressão, harmonia corporal, síndrome da desarmonia corporal, gordura localizada, flacidez muscular, excesso de peso e sedentarismo.

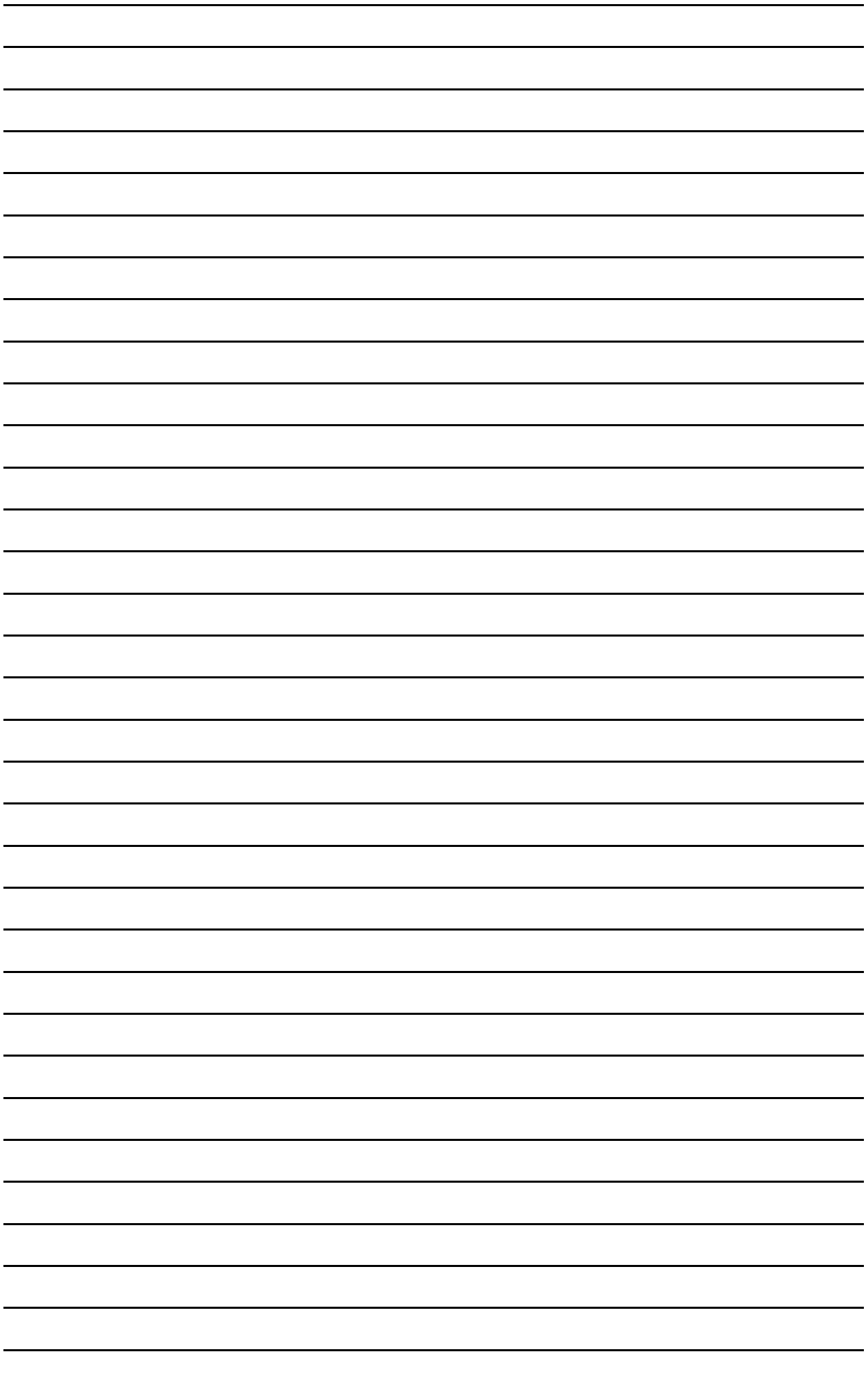


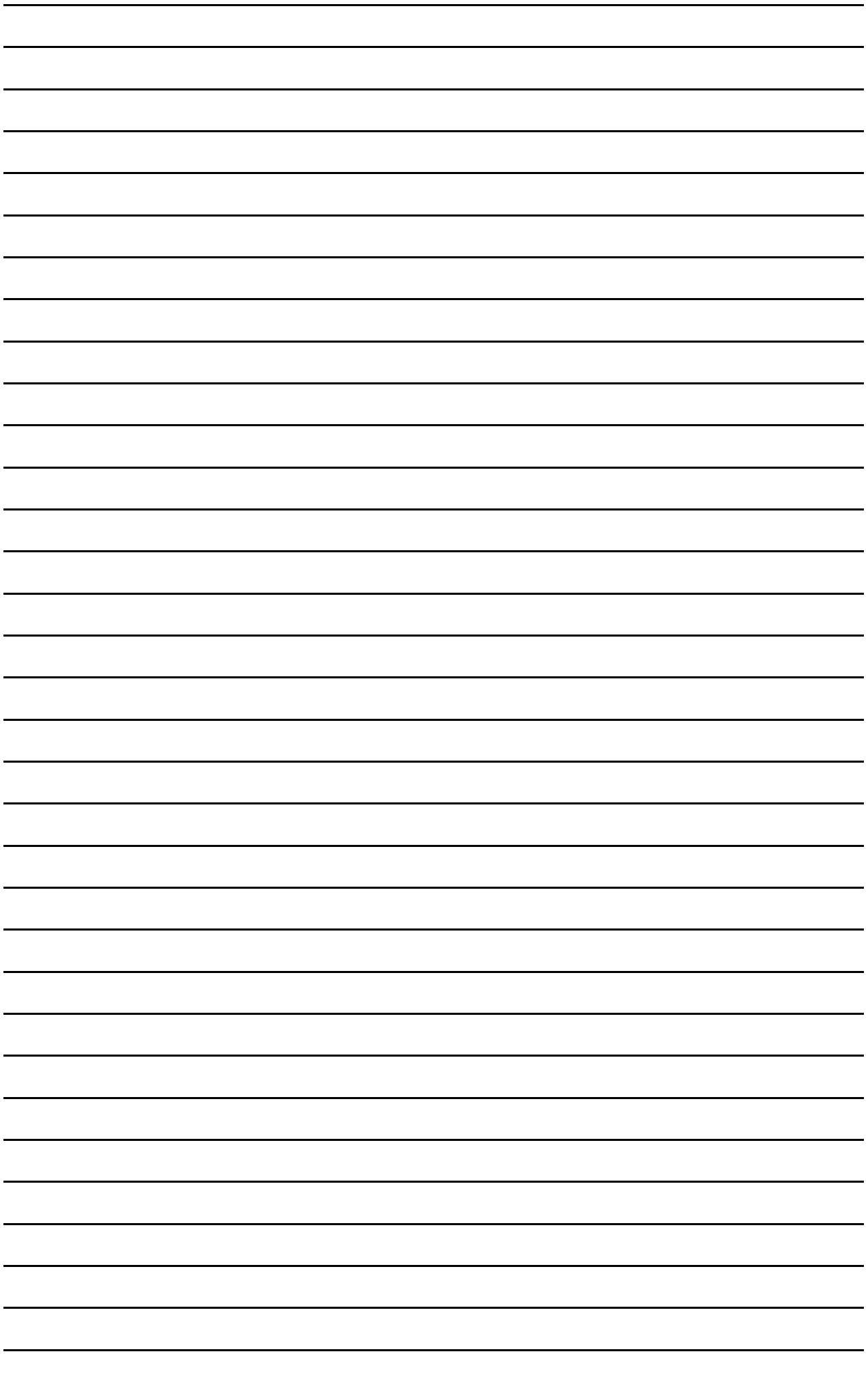


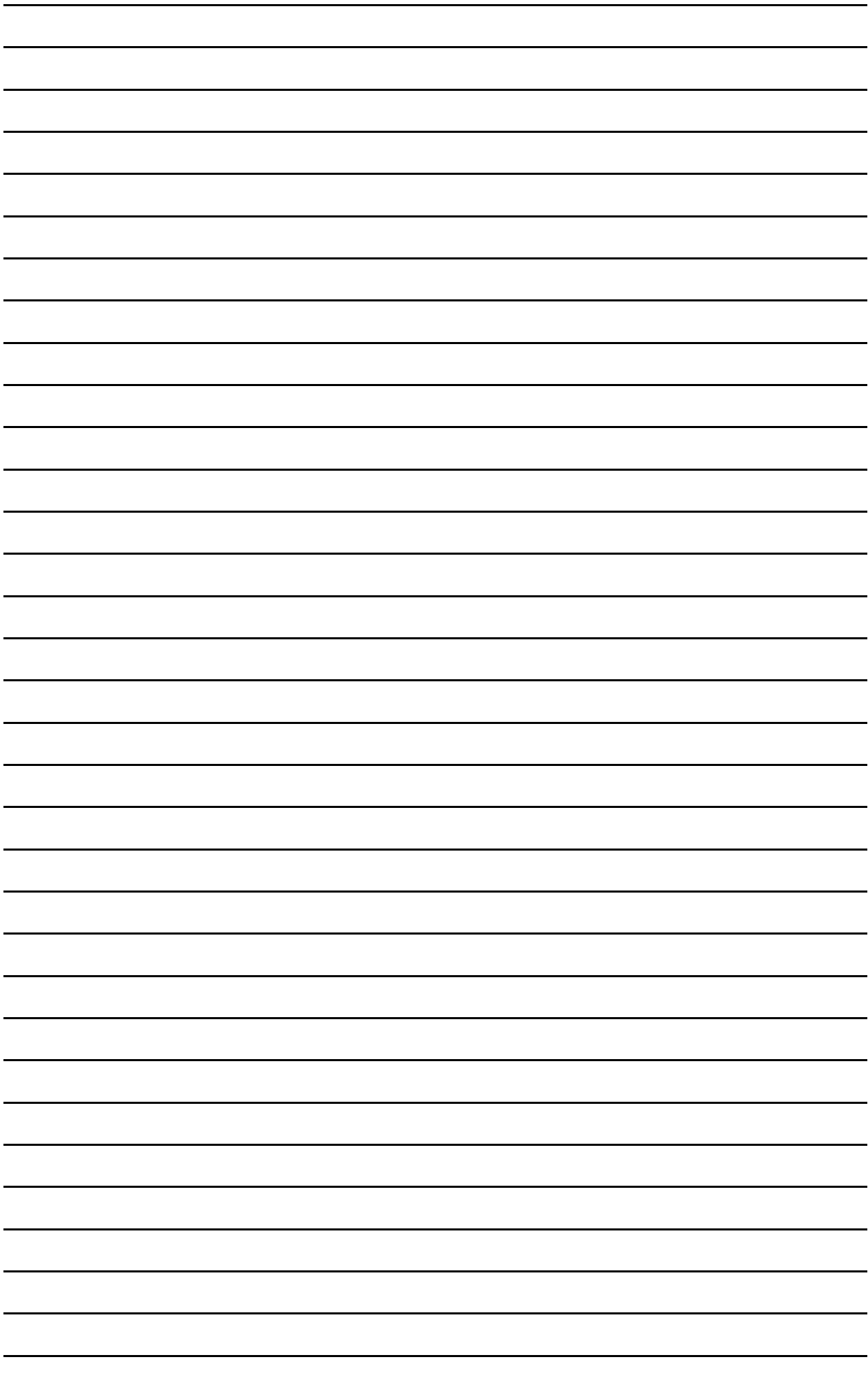


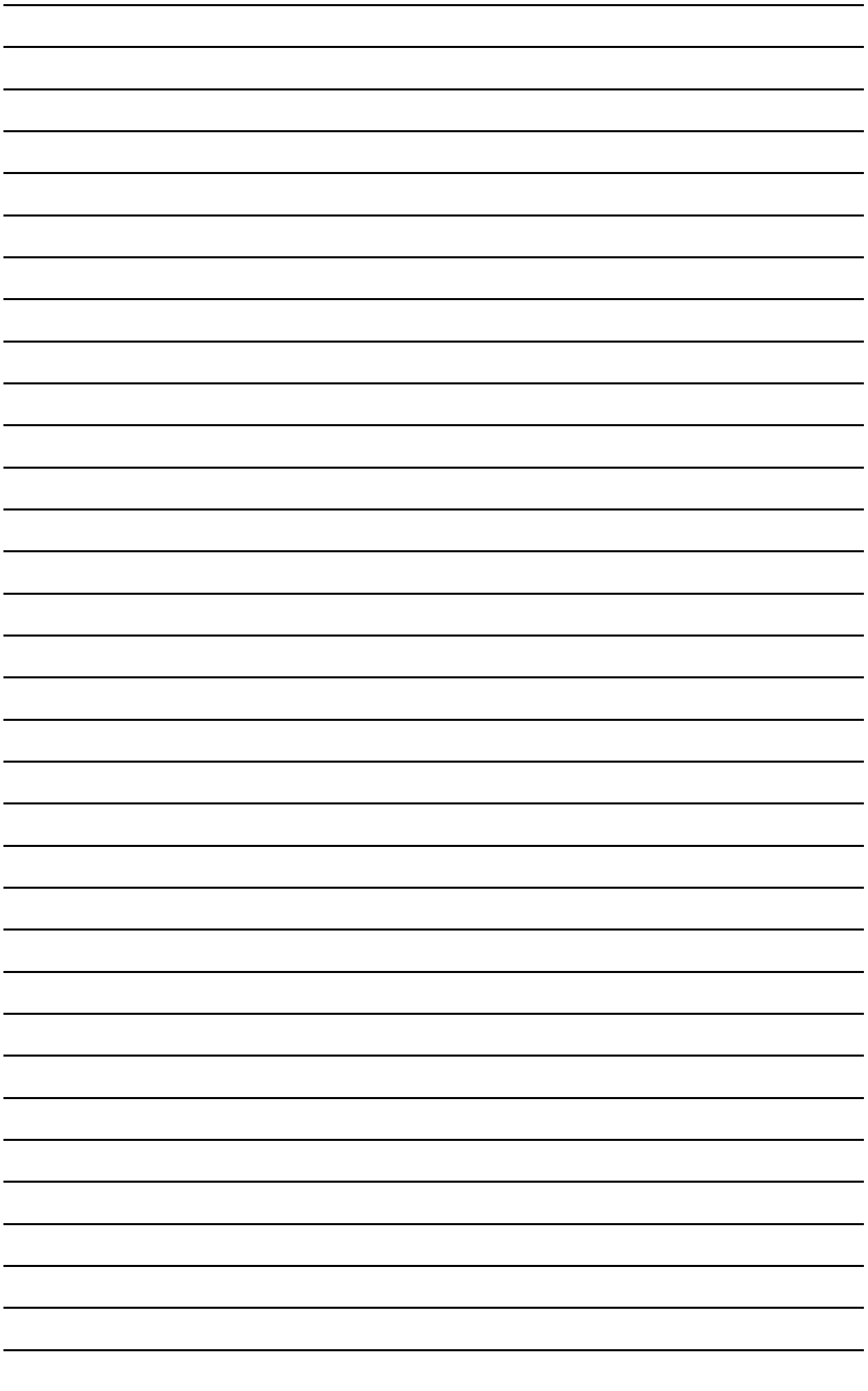


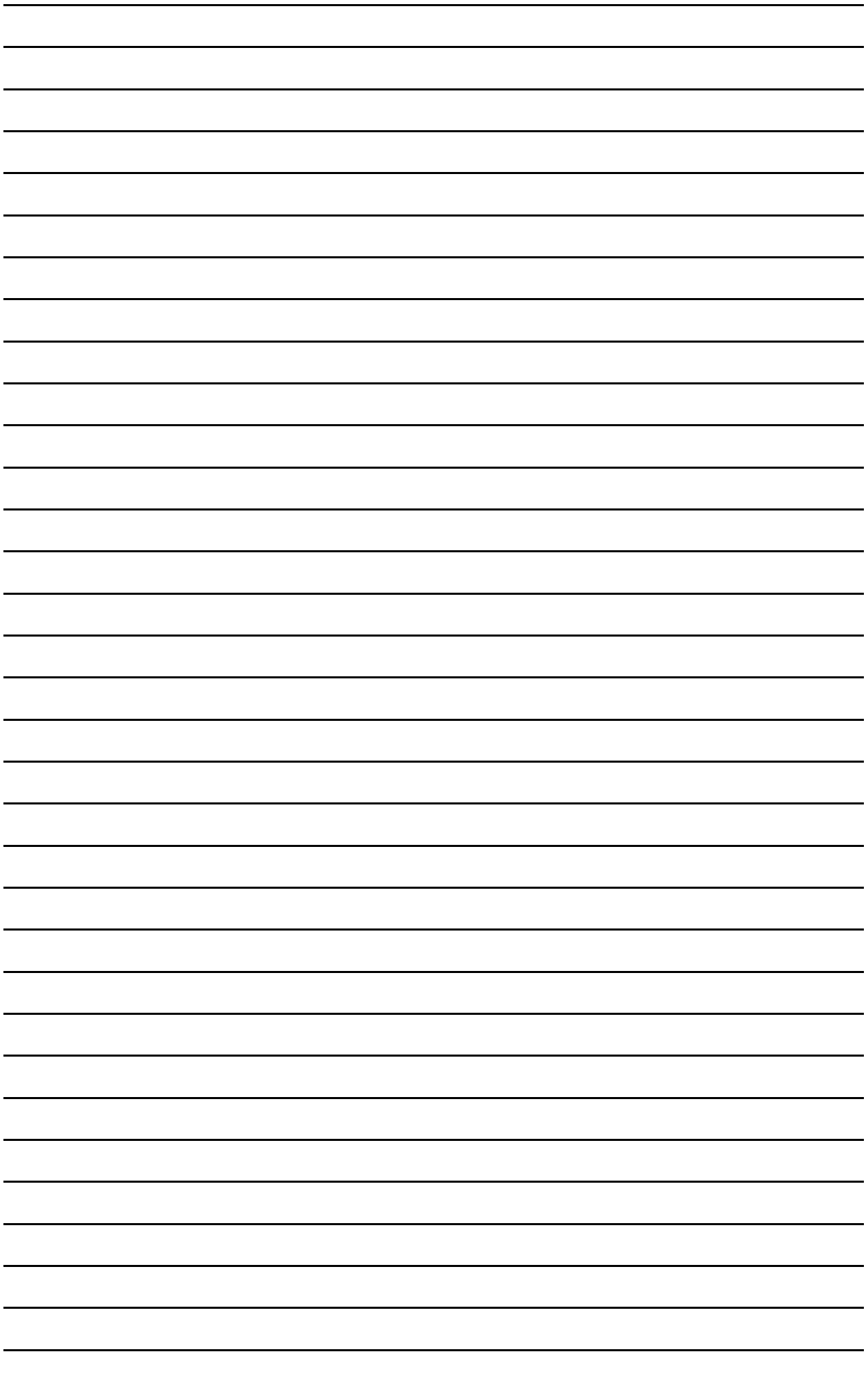


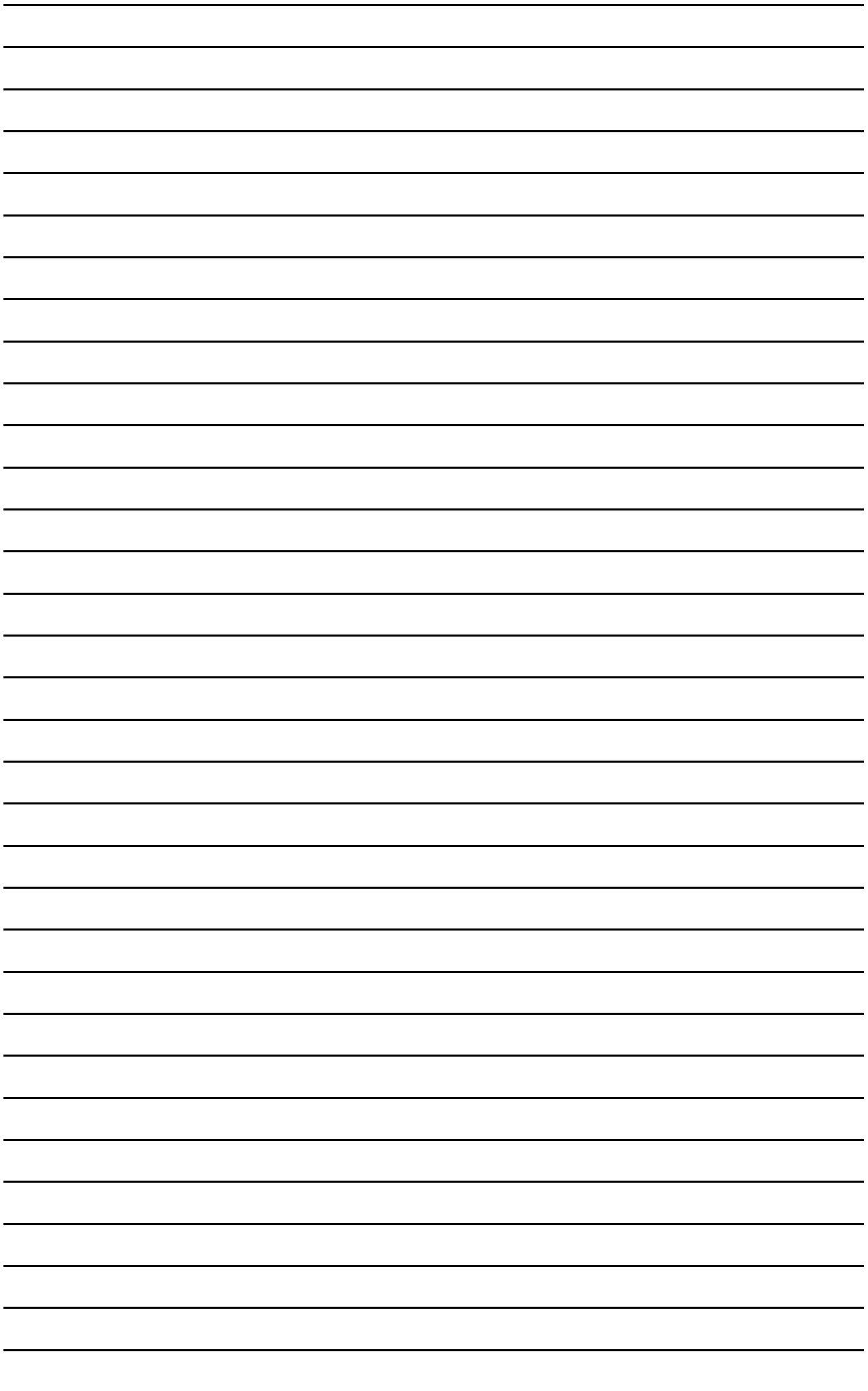


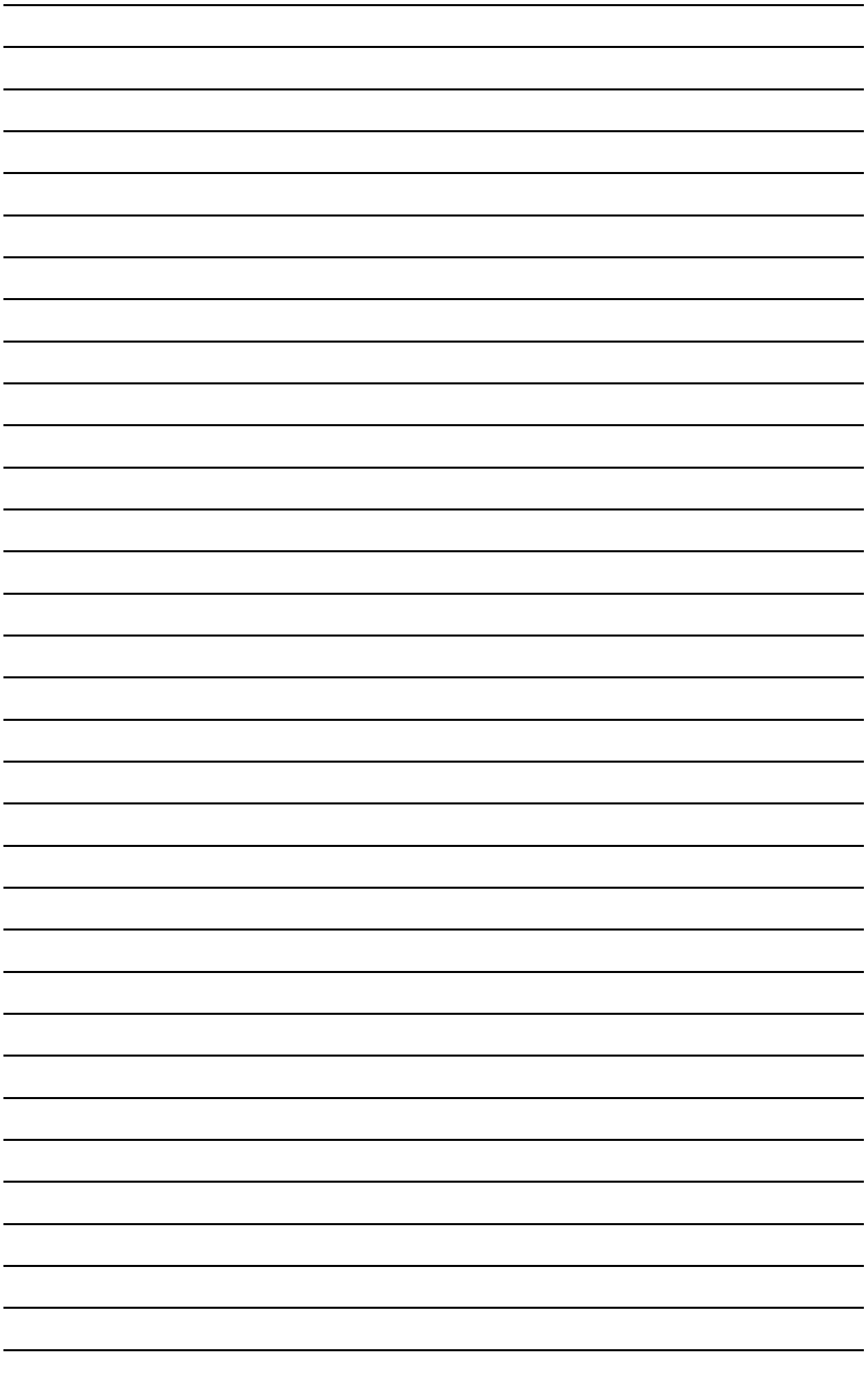


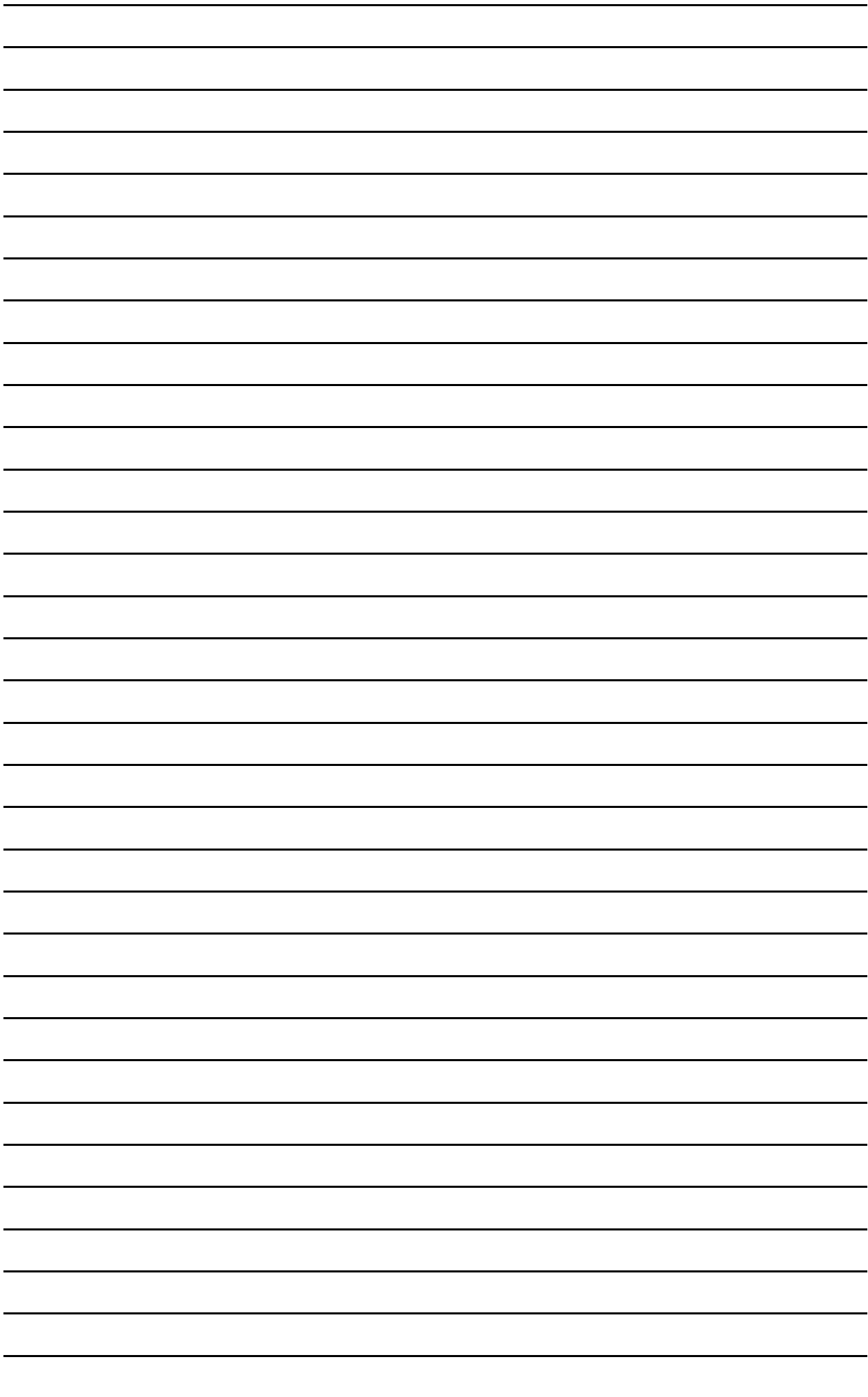


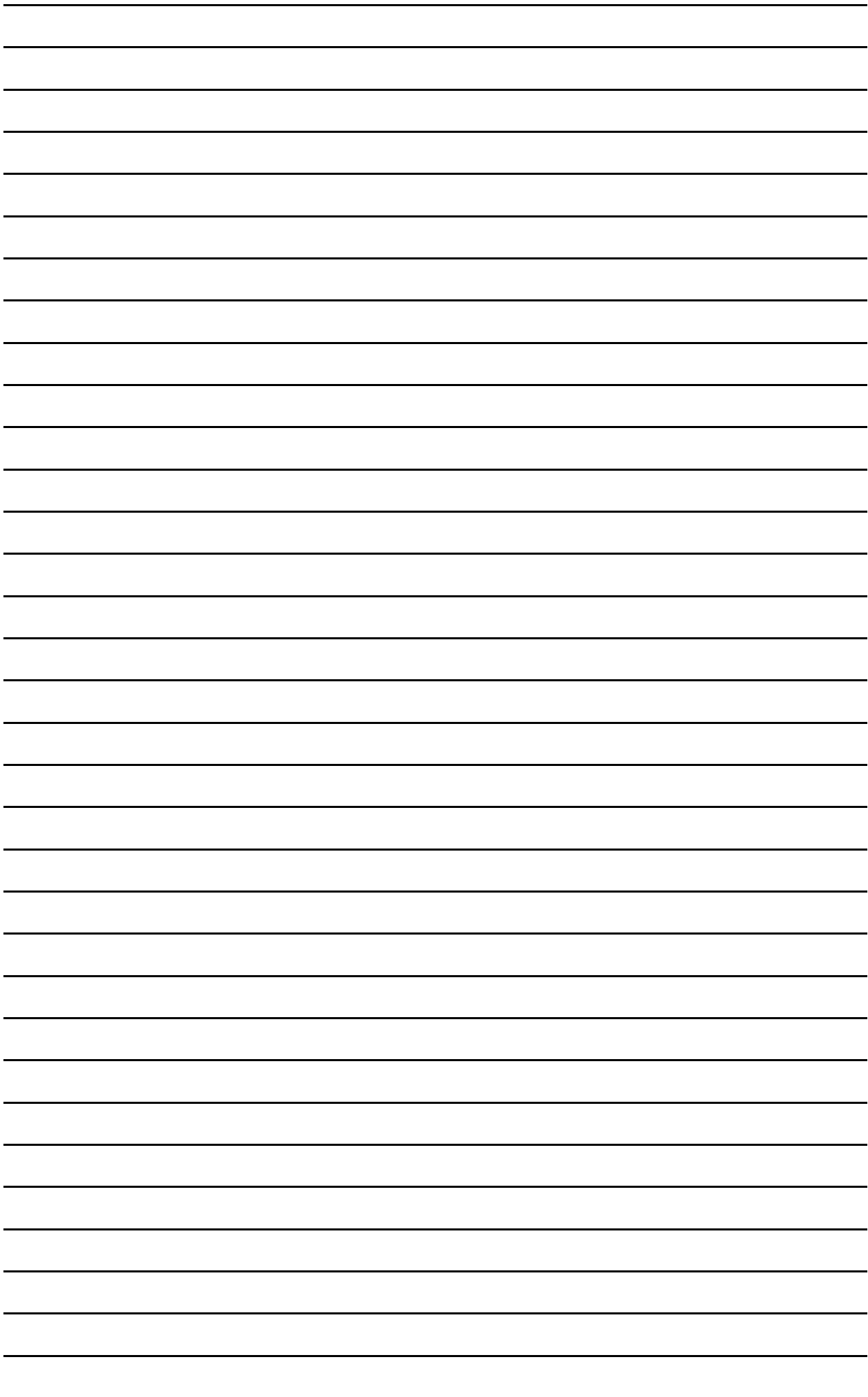


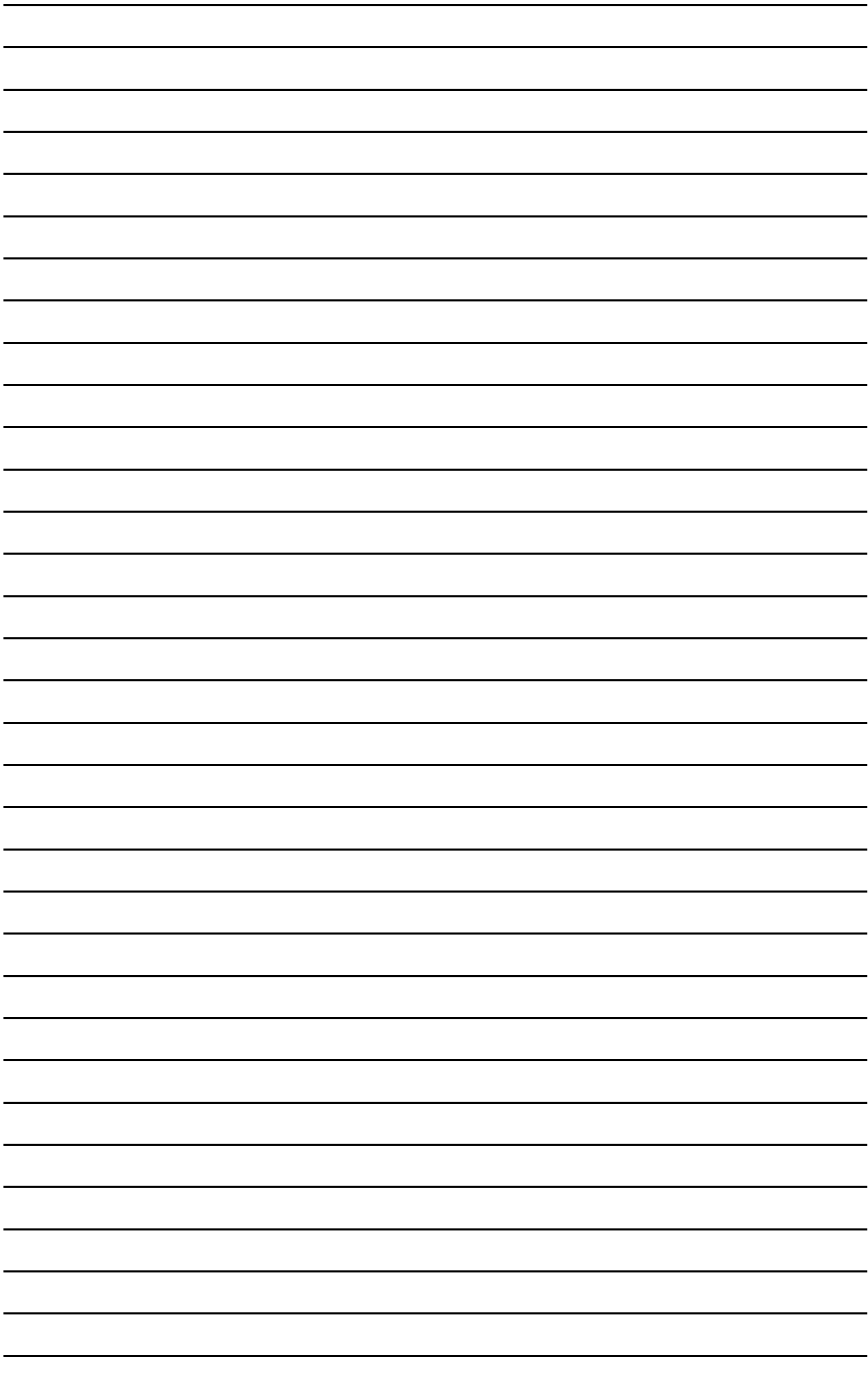


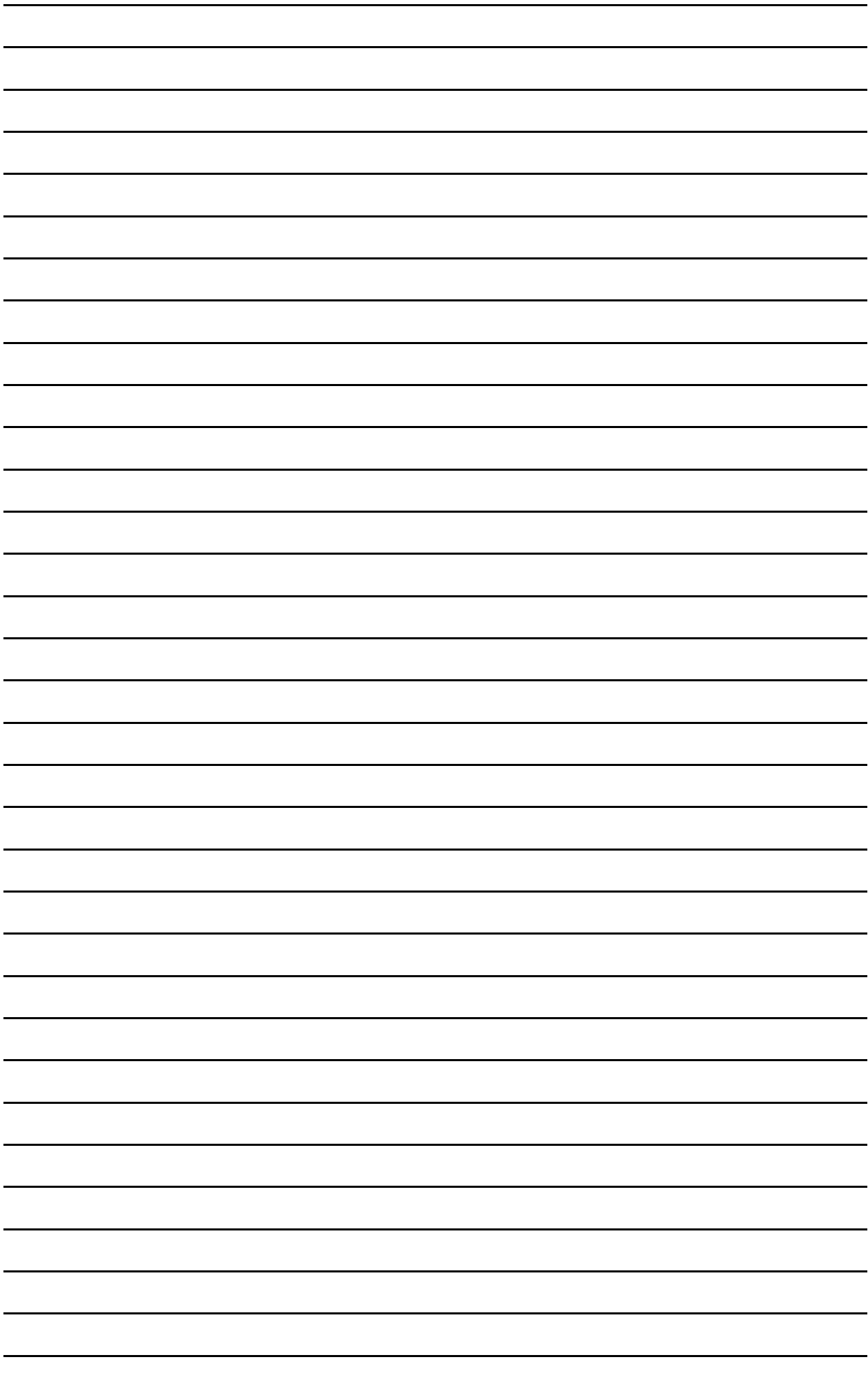


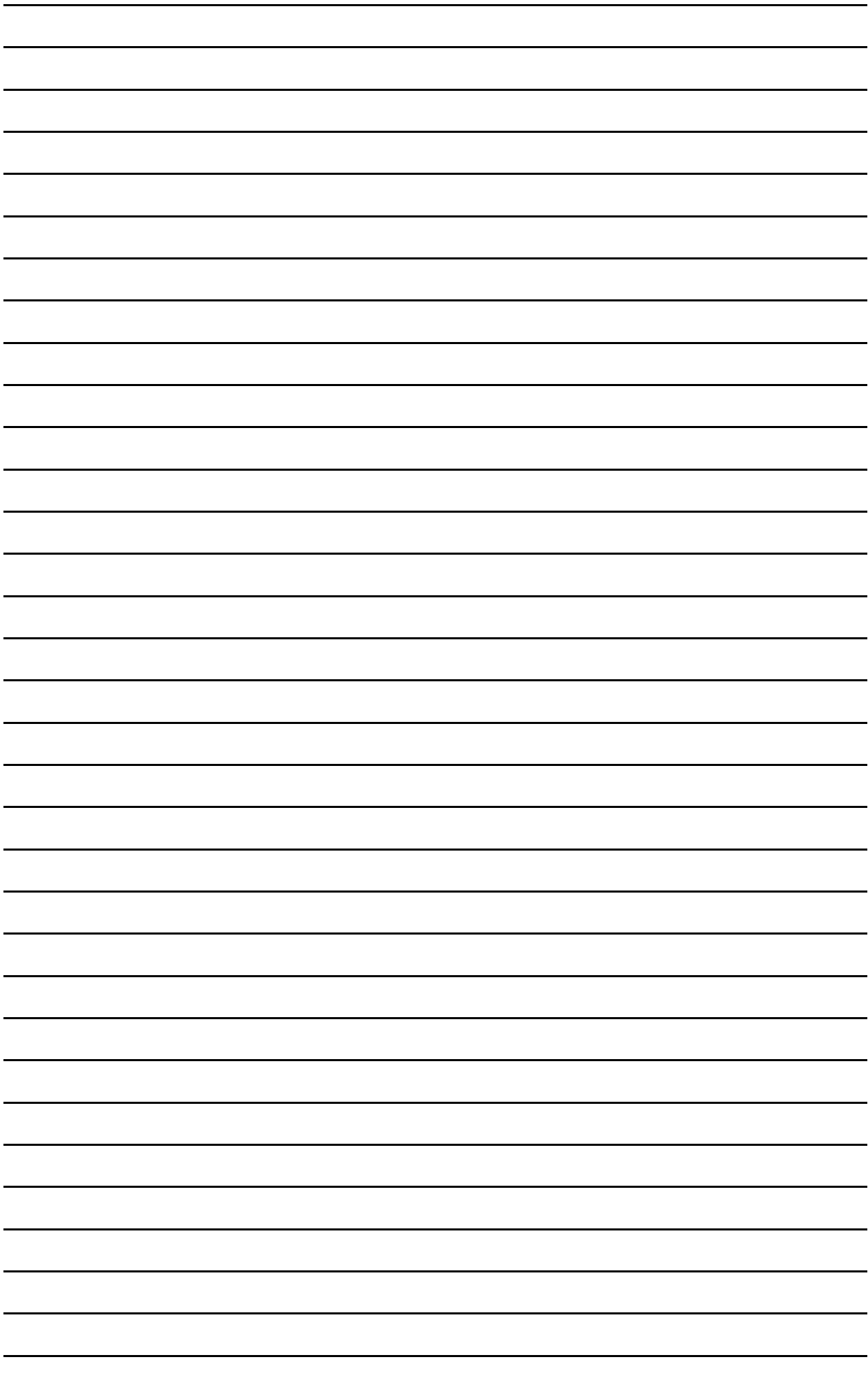


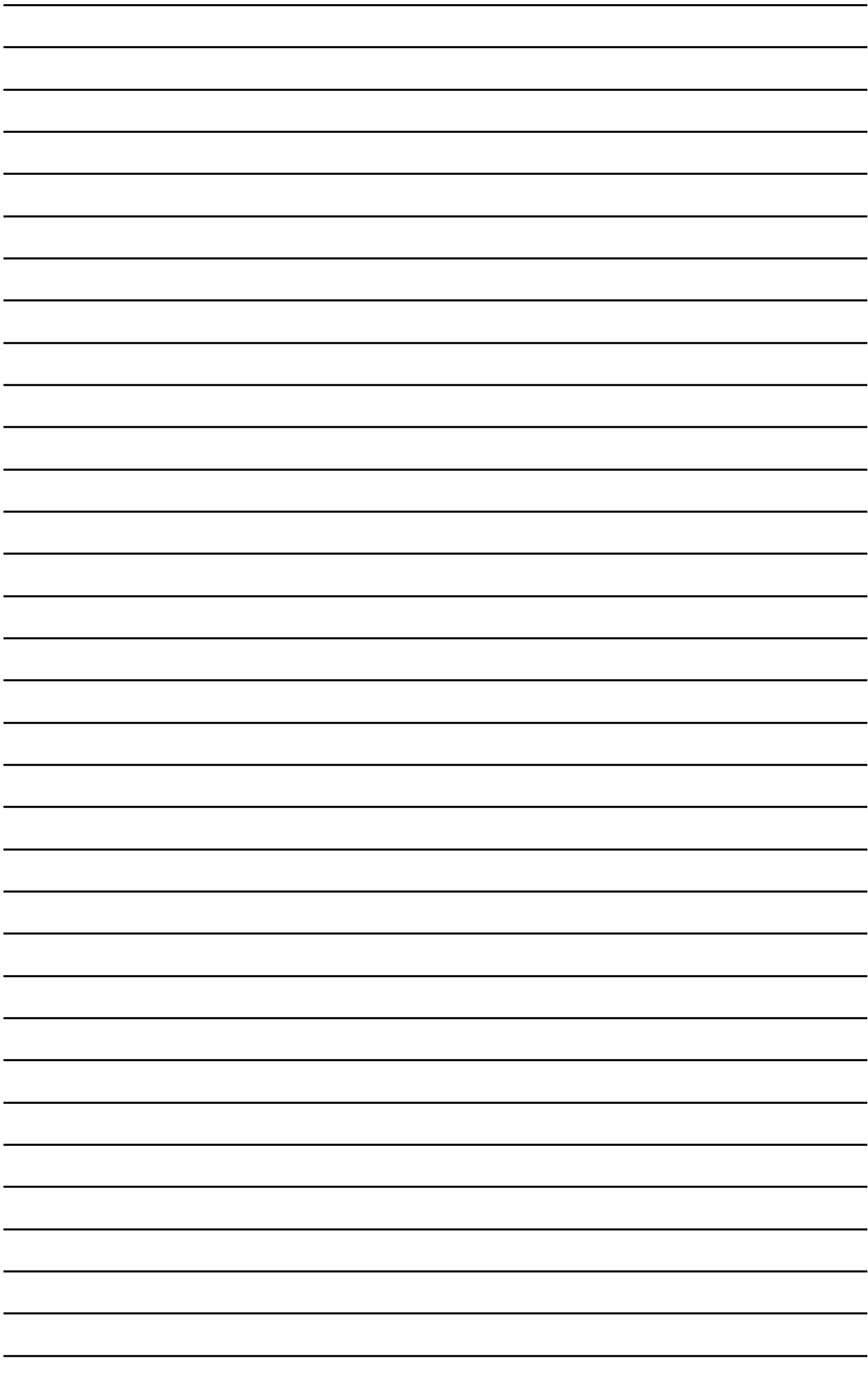


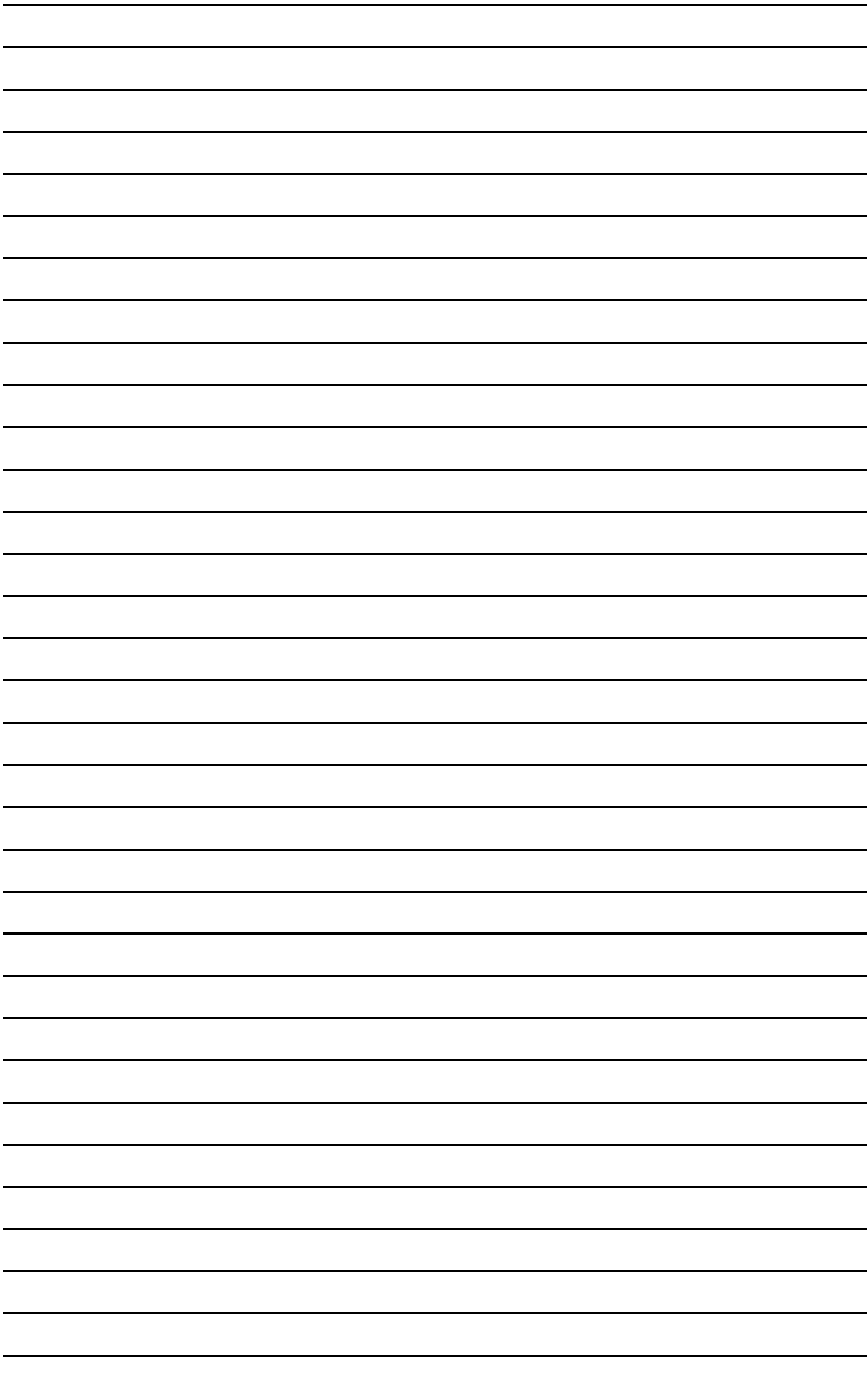


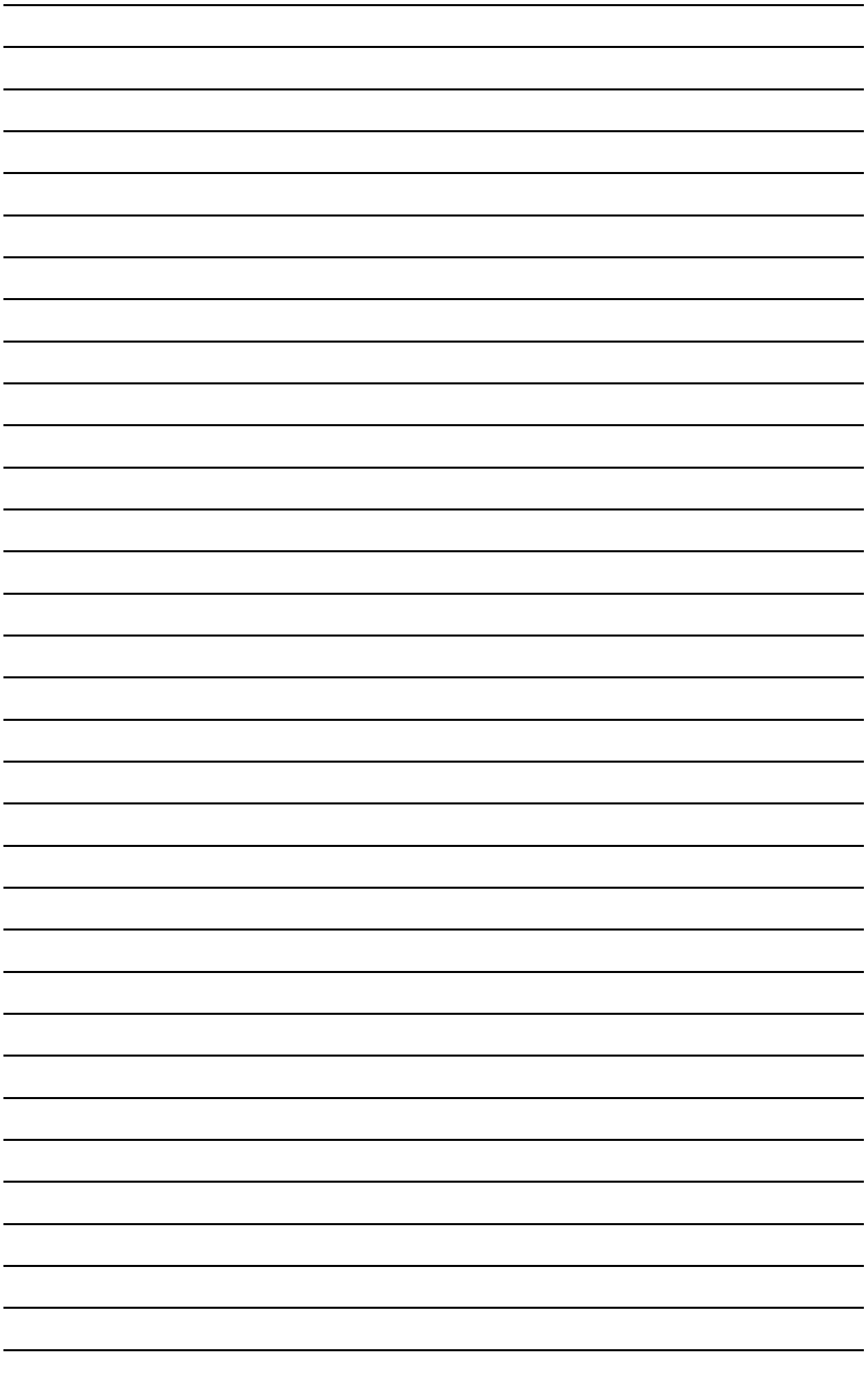


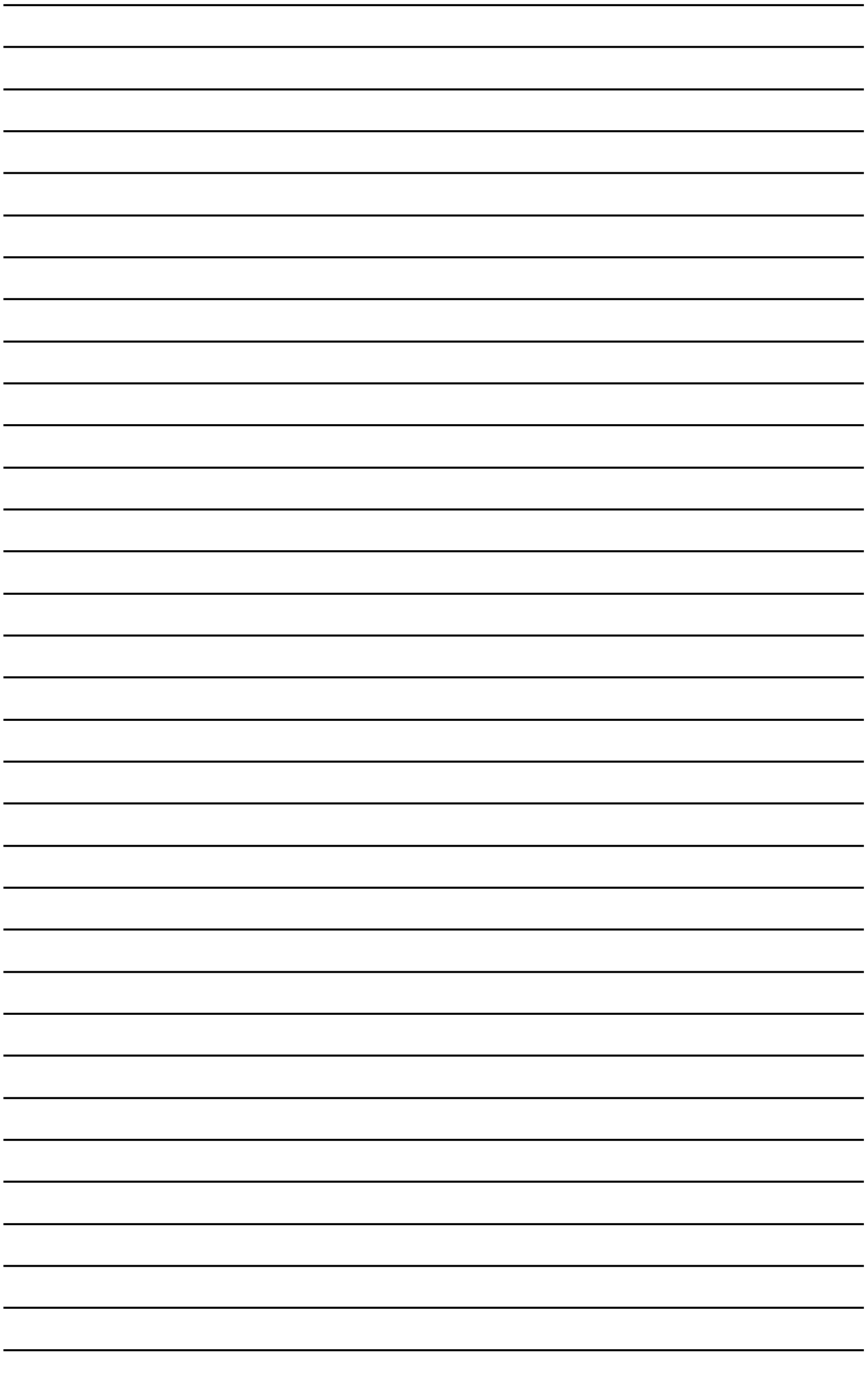


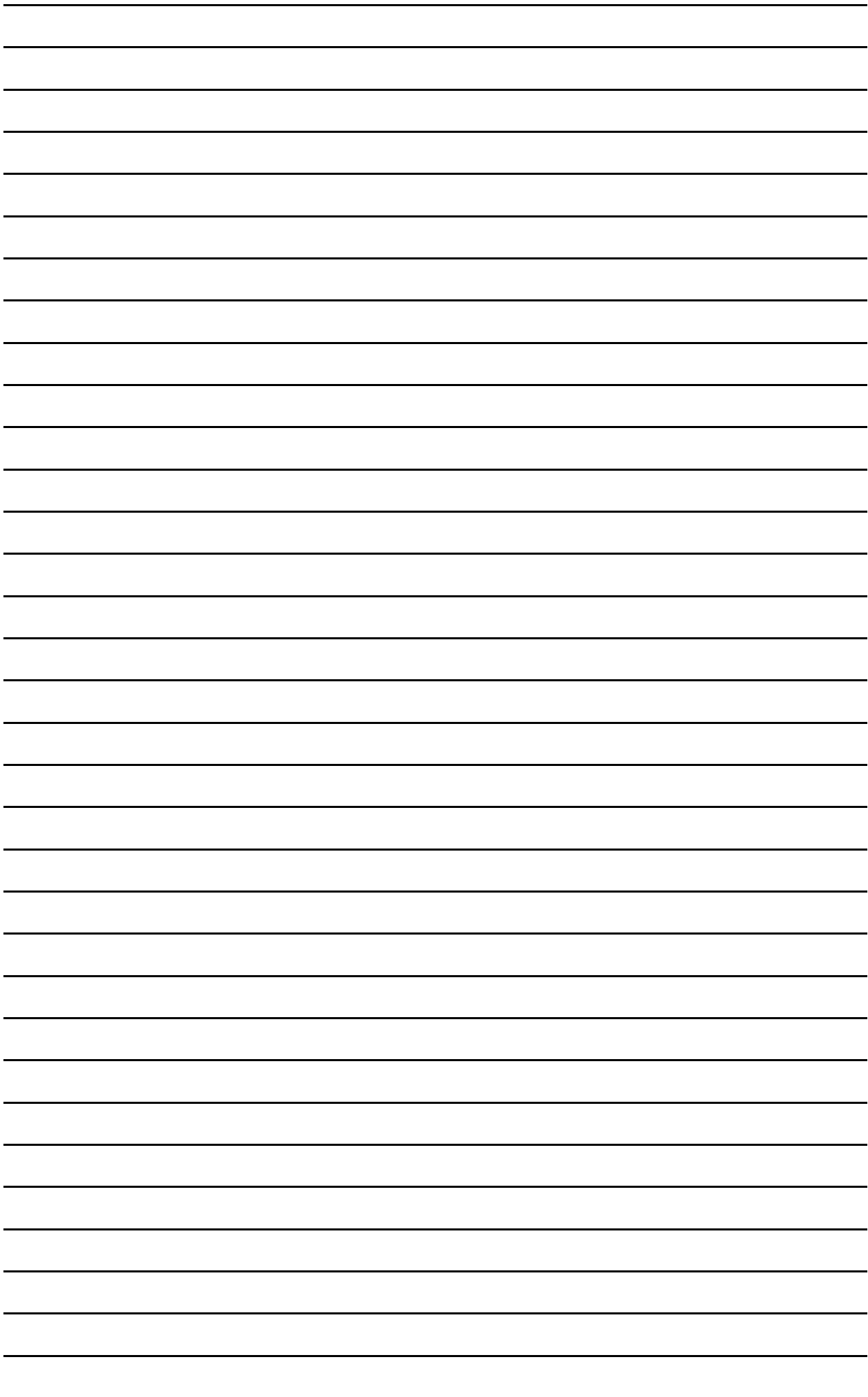


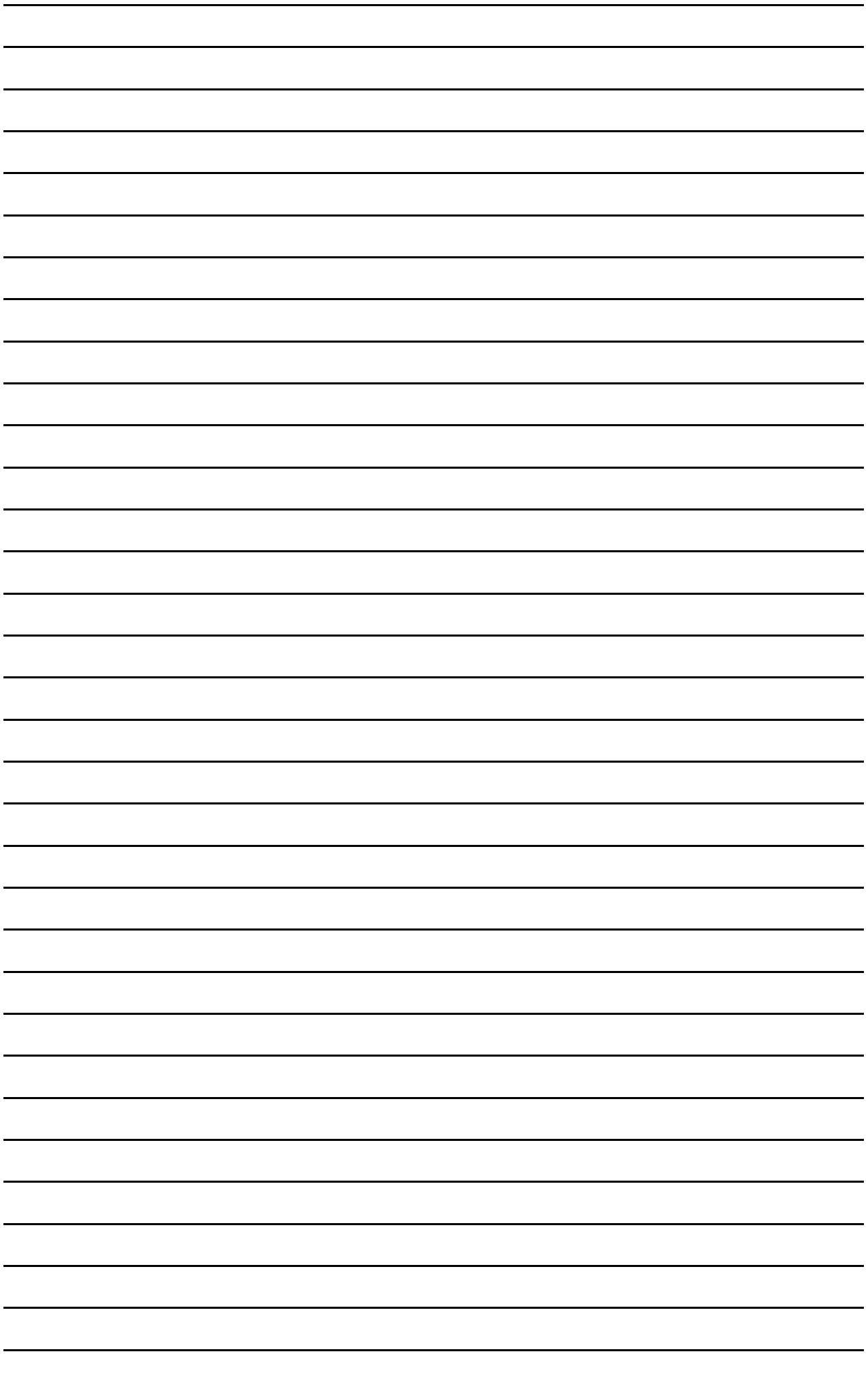


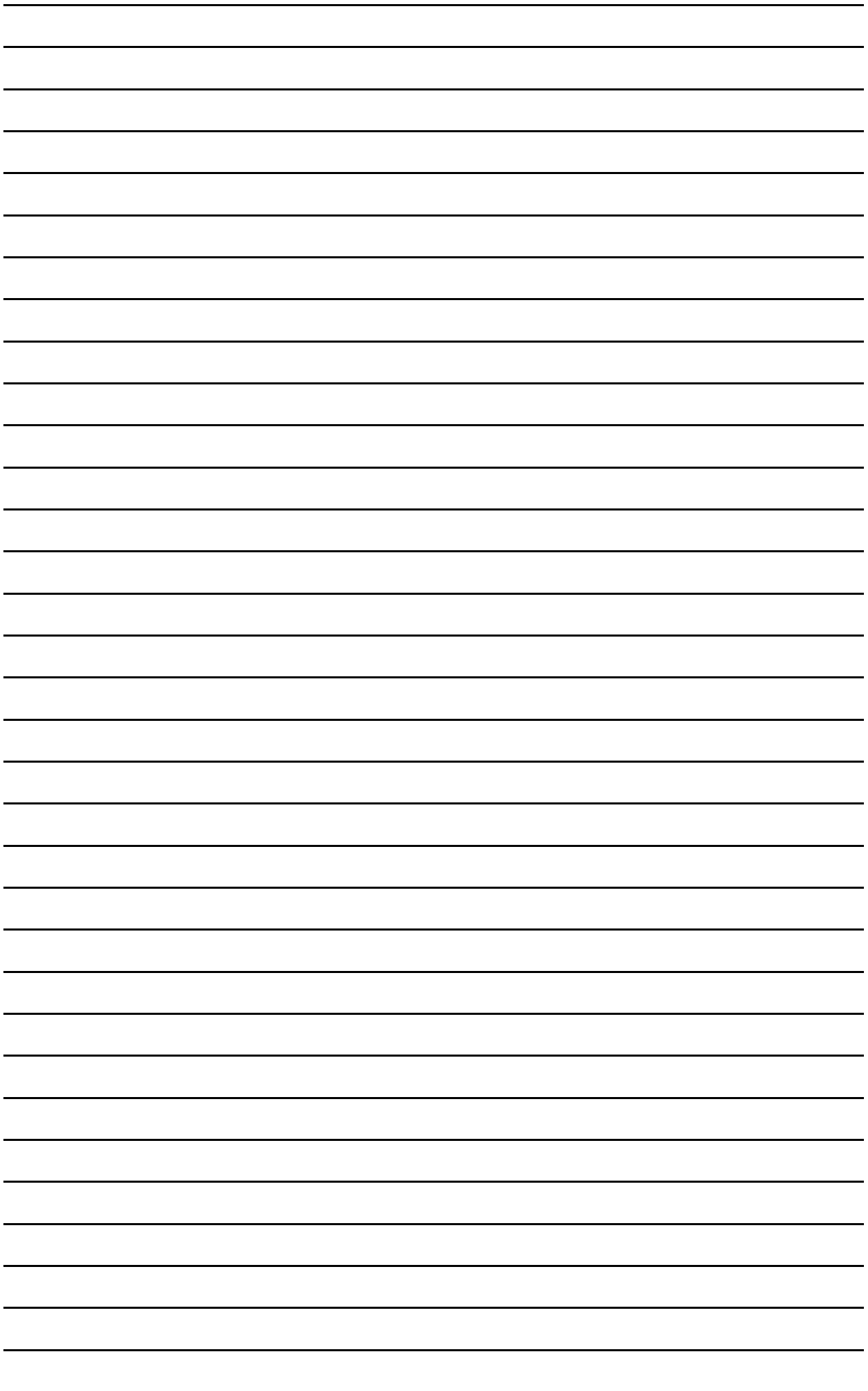


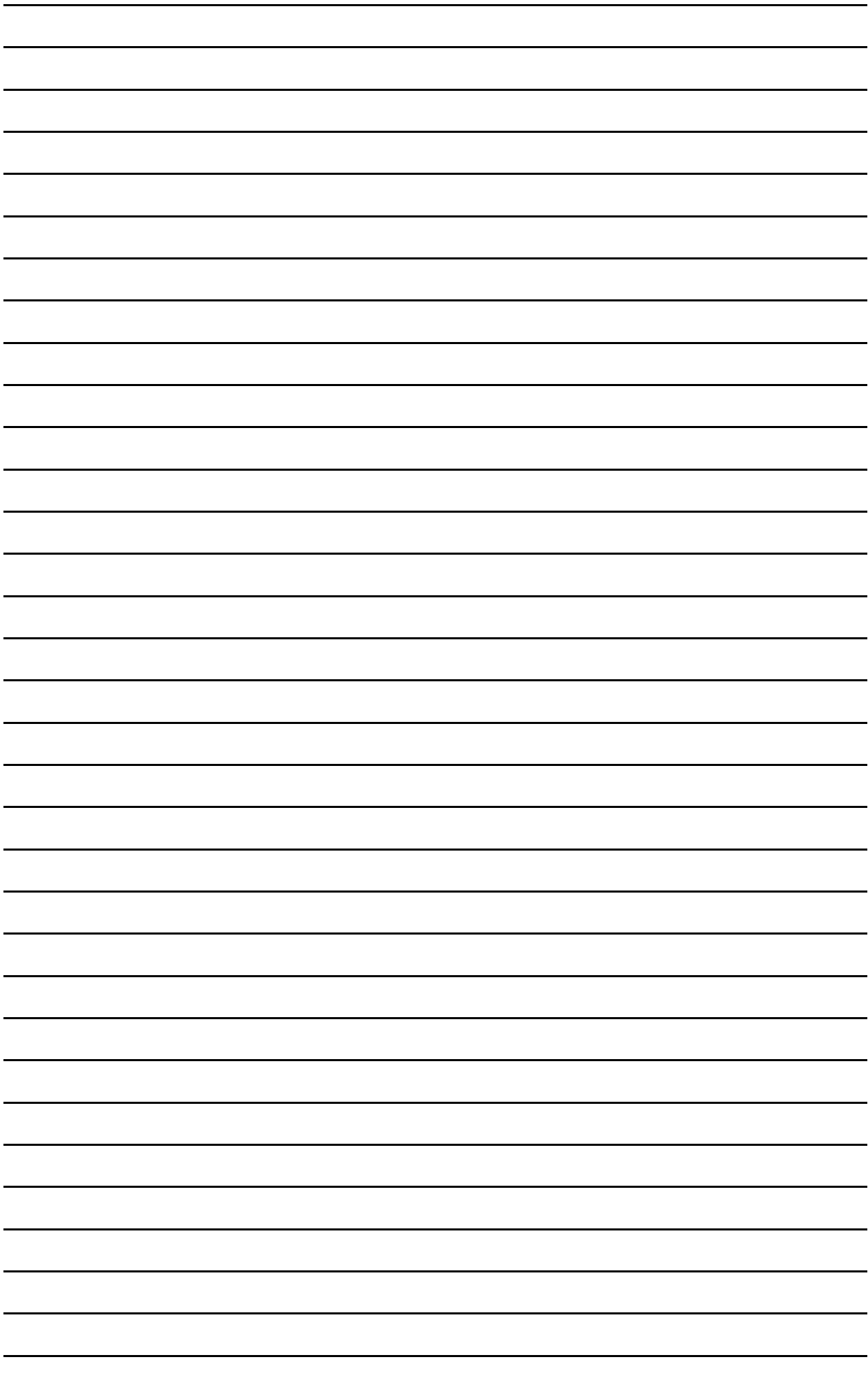


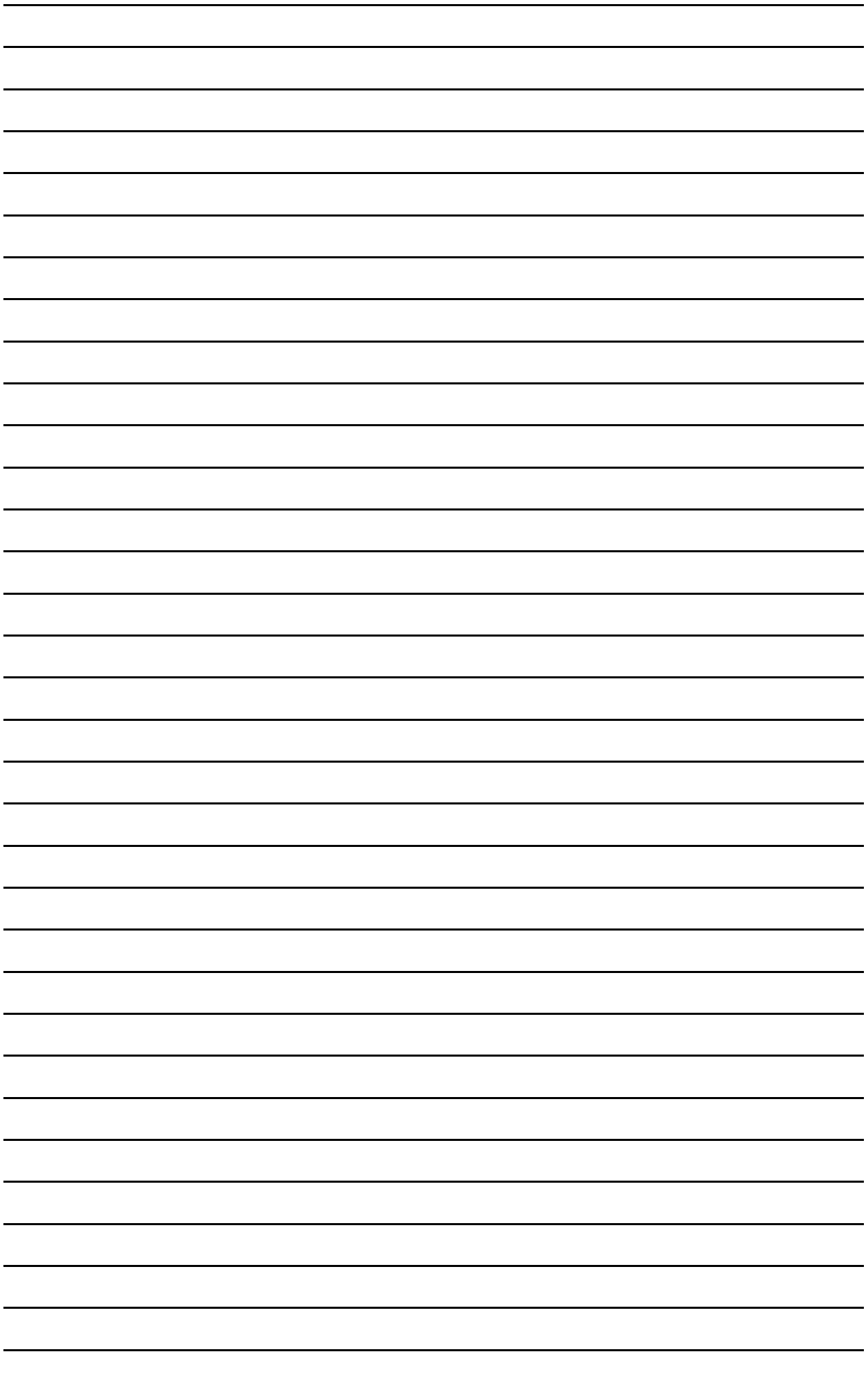


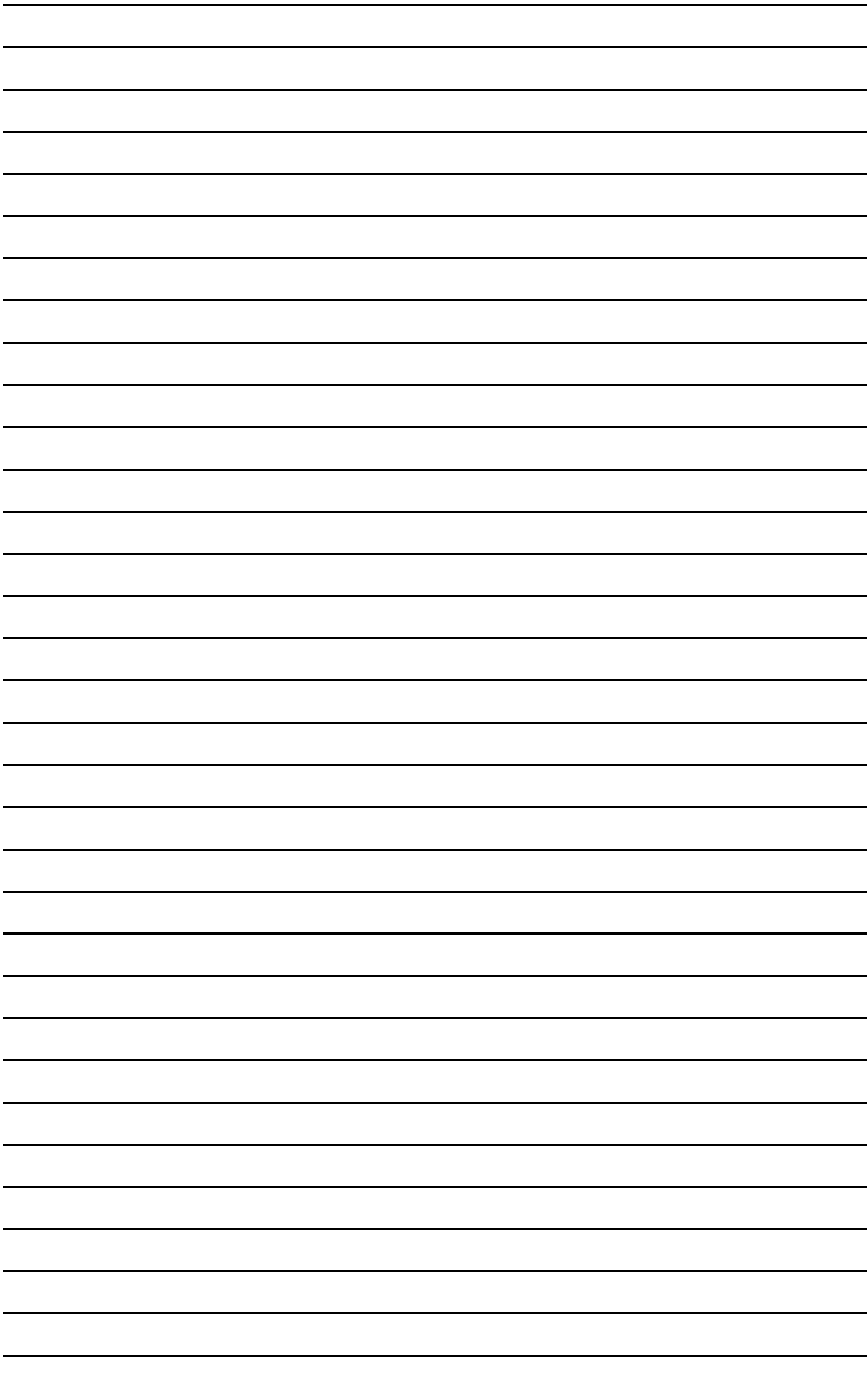


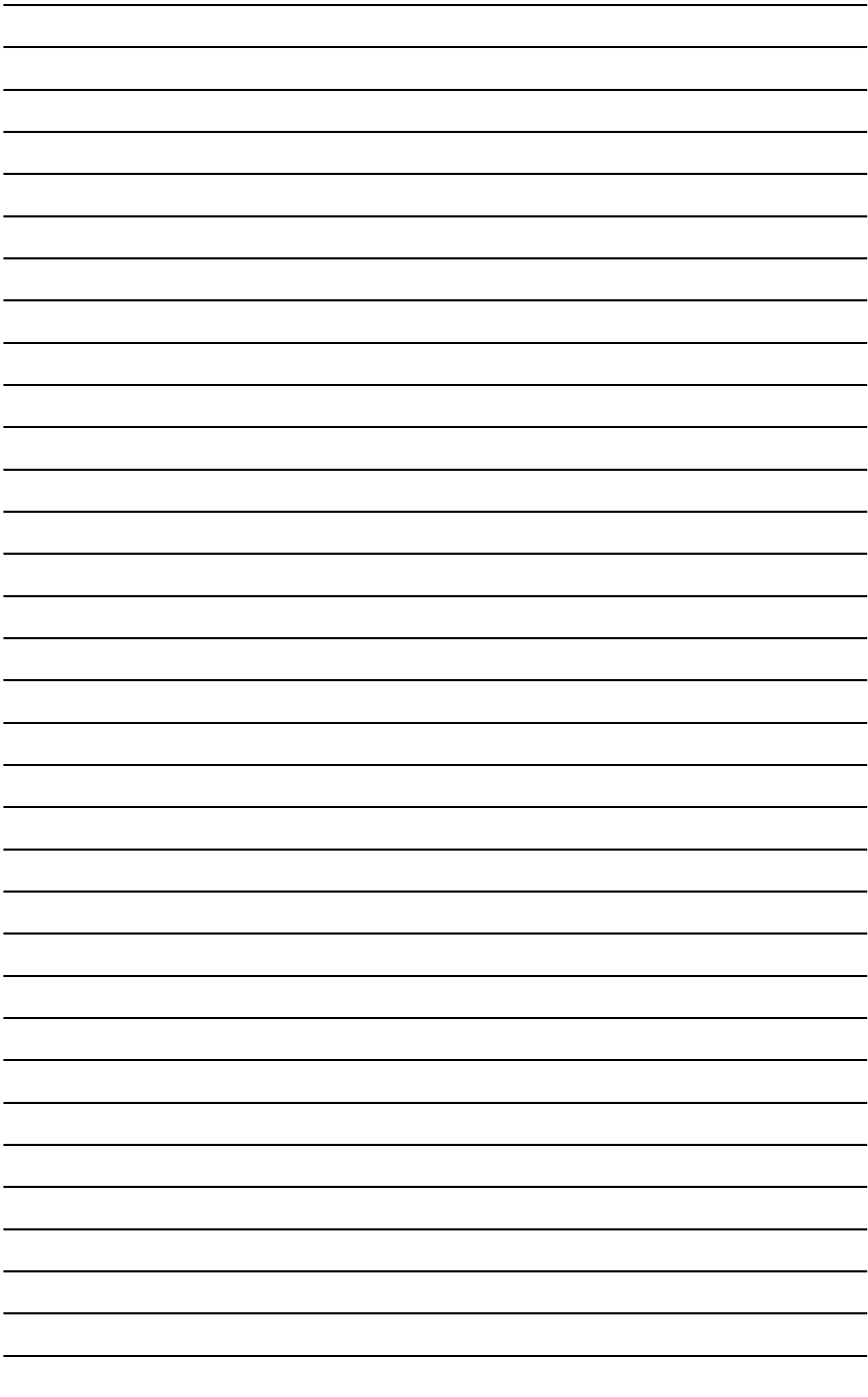


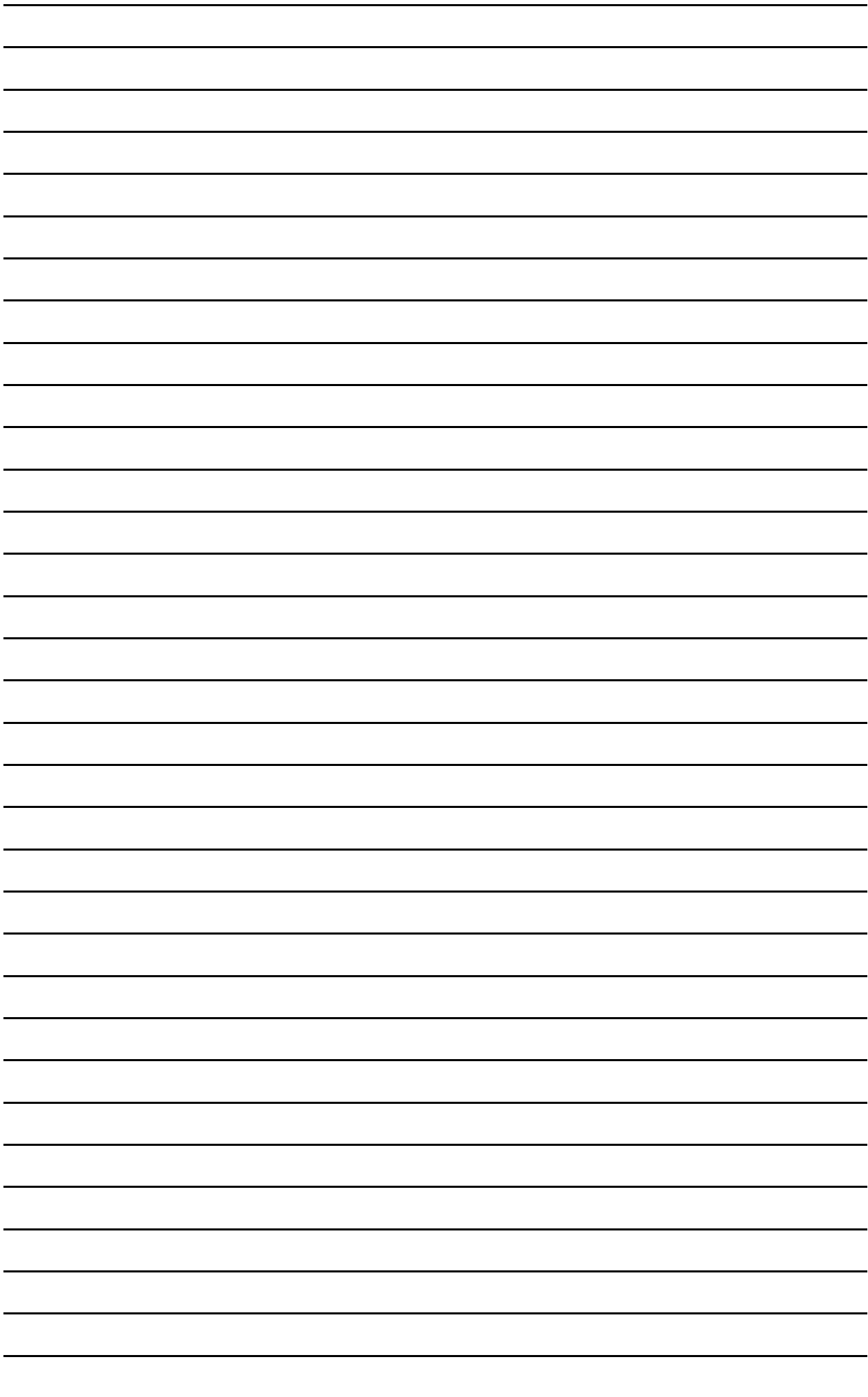


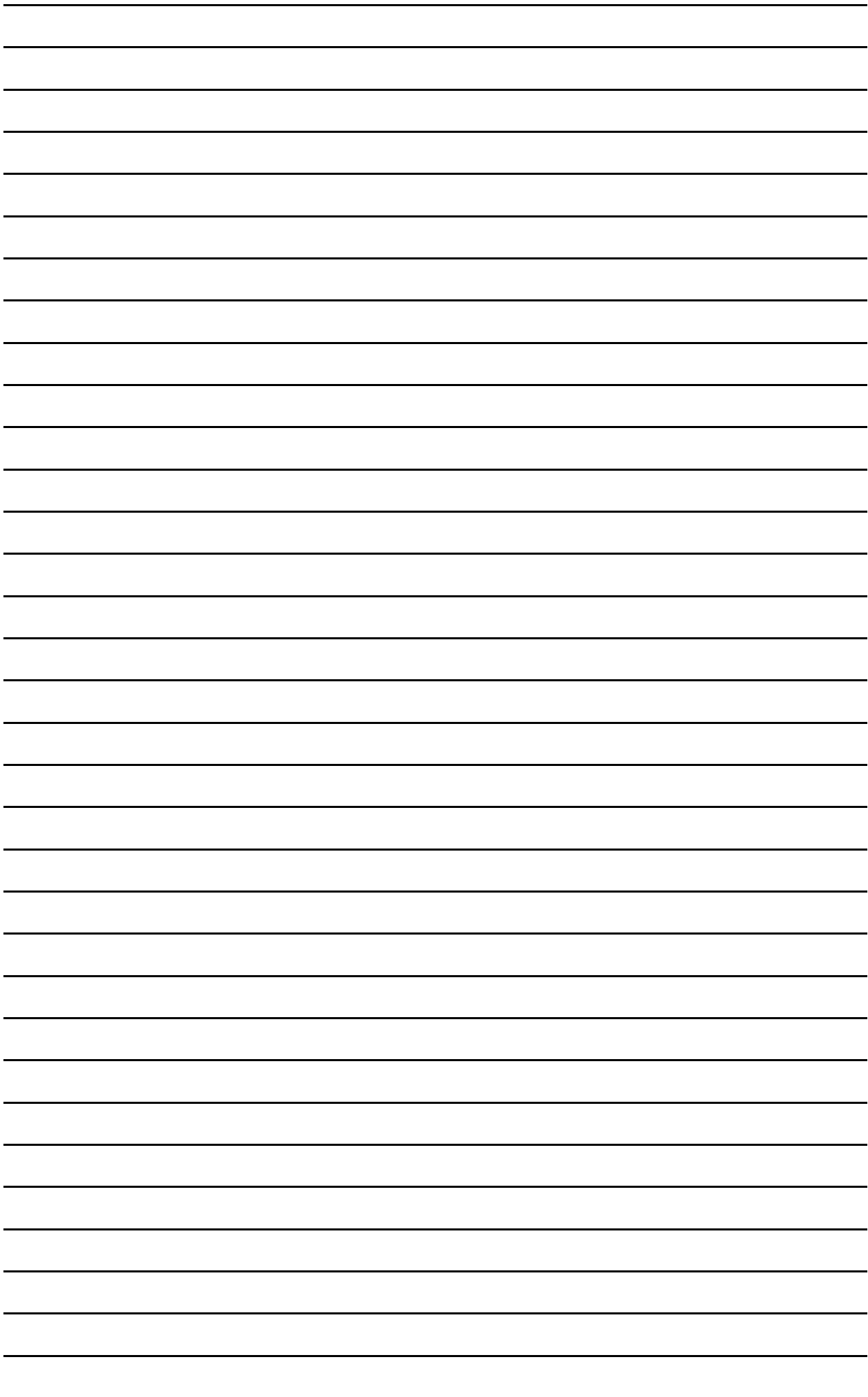


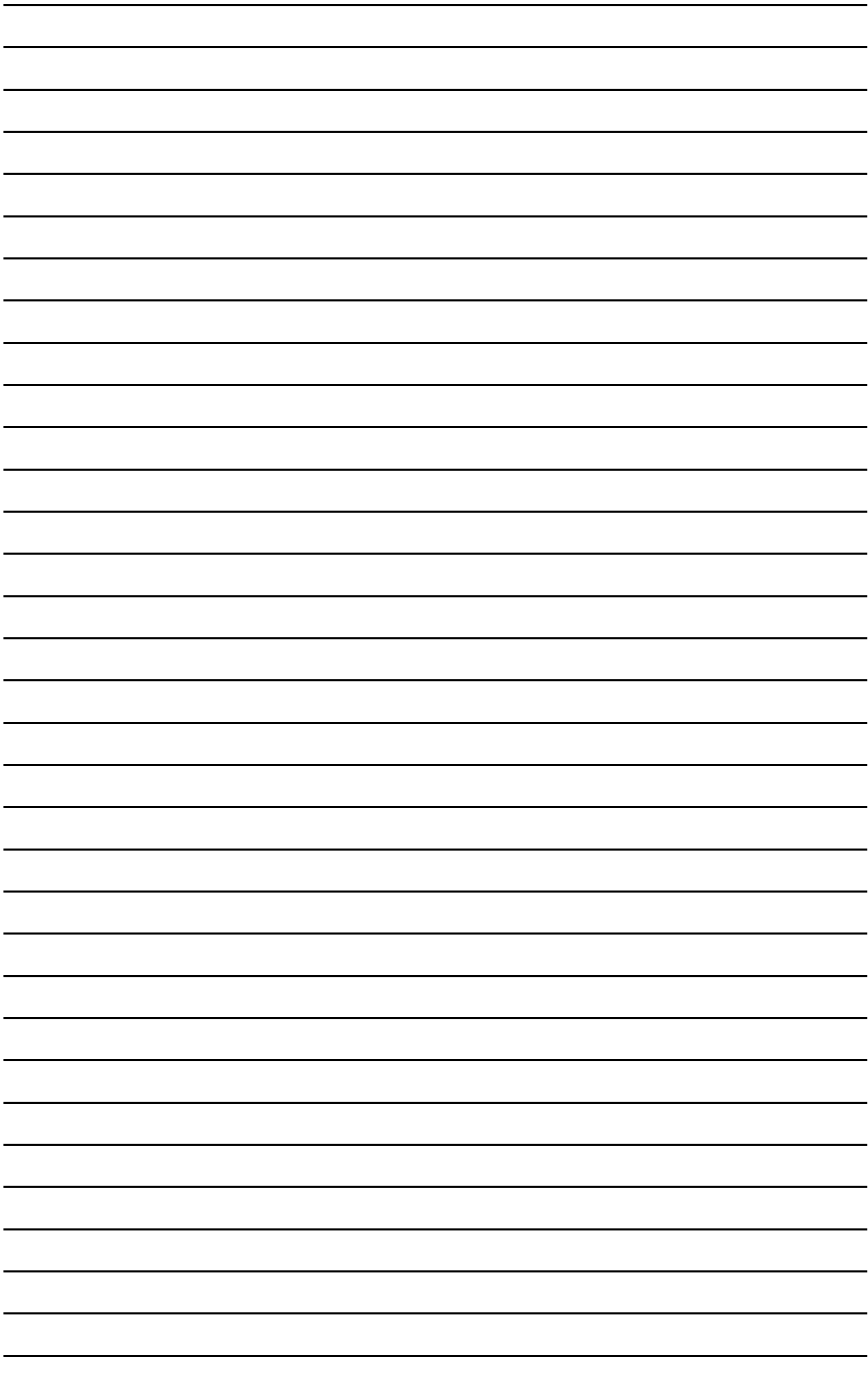


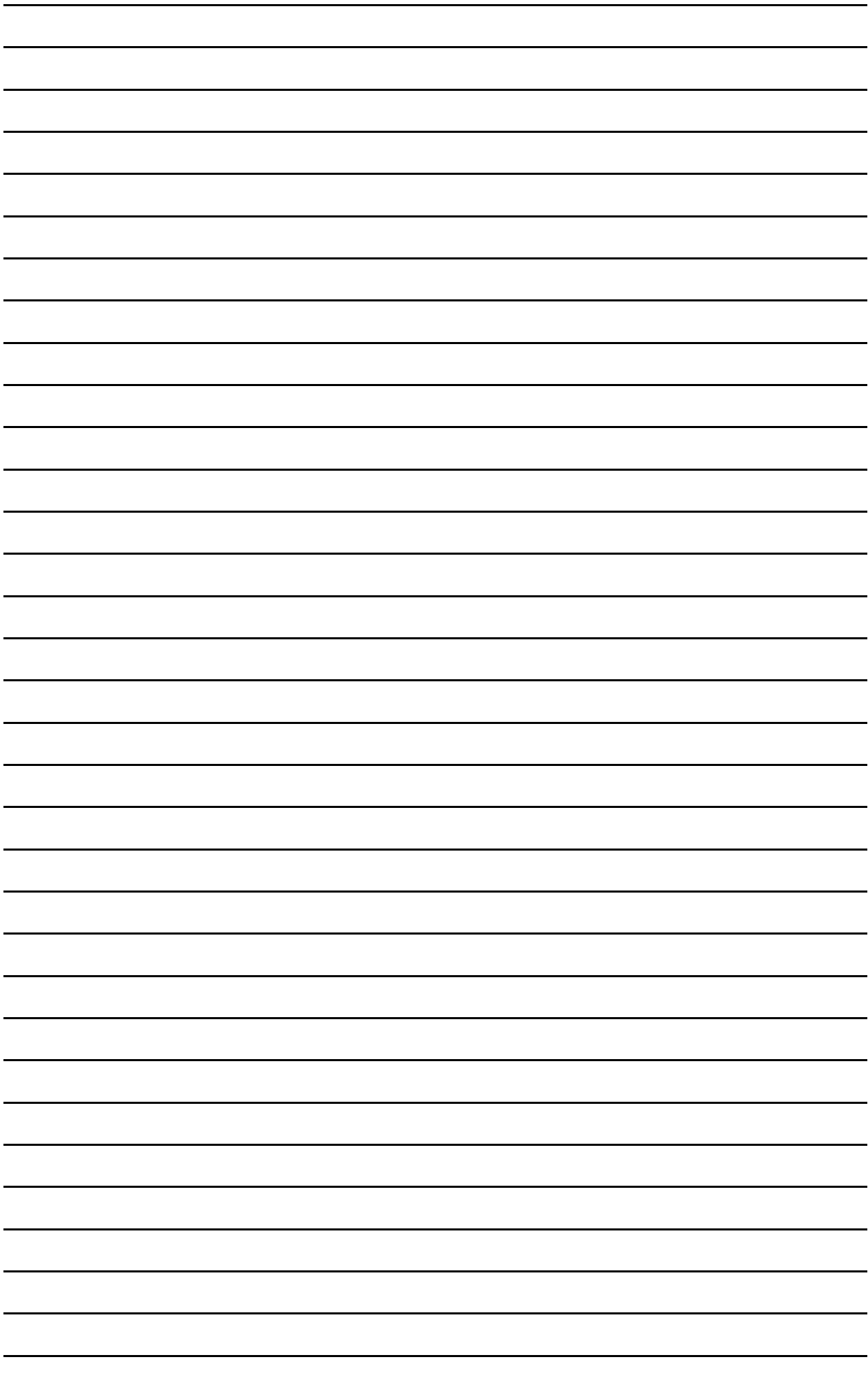


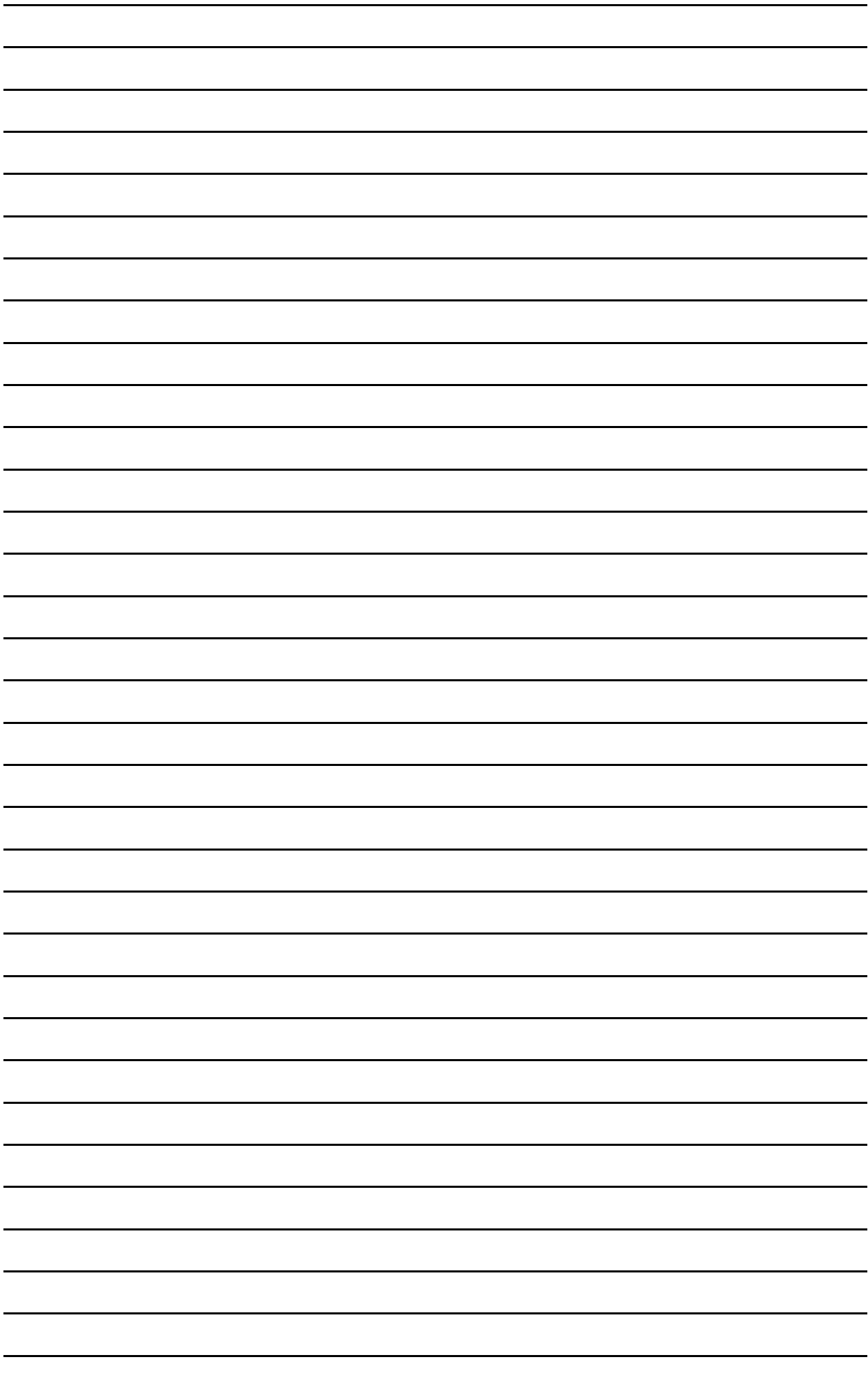


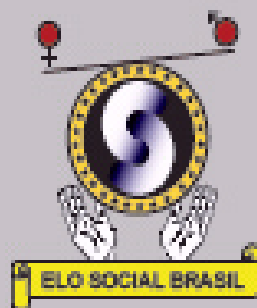












DIRETORIA NACIONAL DE SOCIALIZAÇÃO

Rua Cecília Bonilha, 147 - São Paulo - Capital - CEP: 02919-000 FONE: (11)-3991-9919